



Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Não incide
4.2	13º Salário e Férias	R\$ 278,35
4.3	Custo de rescisão	Não incide
4.4	Outros (especificar)	
	Total	R\$ 278,35

Módulo 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos indiretos, tributos e lucro	%	Valor
A	Custos indiretos (Reserva legal Estatutária e Reserva FATES)	1,71%	R\$ 108,57
B	Lucro (Despesas Administrativas)	19,88%	R\$ 1.262,16
C	Tributos		
C.1	Tributos Federais (especificar)		Não incide
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		Não incide
C.3	Tributos Municipais (ISSQN)	5%	R\$ 317,14
D	Outros (SOBRAS A DISTRIBUIR)	12,55%	R\$ 796,79
	Total		R\$ 2.484,66

Nota 1: Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre valor do faturamento.

Quadro resumo do custo por empregado

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	R\$
A	Módulo 1 – Composição da remuneração	R\$ 3.341,52
B	Módulo 2 – Benefícios mensais e diários	R\$ 133,33
C	Módulo 3 – Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 111,03
D	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	R\$ 278,35
	Subtotal (A + B +C+ D)	R\$ 3.864,23
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 2.484,66
	Valor total por empregado	R\$ 6.348,89
	Valor da hora total por empregado (Valor da Hora)	R\$ 37,79

Quadro demonstrativo – Quantidade de empregados

Descrição	Quantidade
A Quantidade de funcionários necessários para cumprimento das horas (número de funcionários)	209

000123





000358

B	Jornada de cada funcionário (horas)	168
---	-------------------------------------	-----

Quadro demonstrativo – VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

		Valor Global da proposta
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida (hora)	R\$ 37,79
B	Quantidade de horas mensal do serviço	35.053
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº de meses do contrato)	R\$ 15.895.834,44

Nota: informar a unidade de medida por tipo de serviço.

000129



ANEXO IV
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nota 1: Esta planilha deverá ser adaptada às características do serviço contratado, no que couber.

Nota 2: Deverá ser elaborada uma planilha para cada tipo de serviços (item).

Nota 3: A Contratada deverá preencher os itens conforme sua natureza jurídica e enquadramento tributário.

Nota 4: A Contratada ao elaborar a Planilha deve levar em consideração a contratação total dos serviços objeto do processo de licitação, em que pese, tratar de um processo de registro de preços, não gerando a obrigatoriedade de contratação.

Nº Processo	206/2018
Licitação nº	057/2018
Data:	13/07/2018
Horário:	08h30min

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta(dia/mês/ano)	13/07/2018
B	Município/UF	Rondonópolis
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12 MESES

Identificação do Serviço

Tipo de serviço - Item	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
05 – AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	Horas	347.808

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

Nota 3: Importante destacar que o município promoverá a contratação de horas de serviço e não serviços mensais, entretanto poderá elaborar a presente planilha considerando o estimado de contratação de 168 (Cento e sessenta e oito) horas por

000100





000360

profissionais ou outra forma, devendo entretanto especificar no quadro acima a forma de execução dos serviços.

Módulo I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário base	52,62%	R\$ 2.629,20
B	Adicional de periculosidade		Não incide
C	Adicional de insalubridade		Não incide
D	Adicional Noturno		Não incide
E	Hora noturna adicional		Não incide
F	Outros (especificar)		
Total de Remuneração			R\$ 2.629,20

Módulo 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte	Não incide
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	Não incide
C	Assistência médica e familiar	Não incide
D	Auxílio creche	Não incide
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 54,96
F	Outros (Treinamento)	R\$ 49,96
Total de benefícios mensais e diários		R\$ 104,92

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

Módulo 3 - INSUMOS DIVERSOS

	Insuimos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 87,62
B	Materiais	Não incide
C	Equipamentos	Não incide
D	Outros (especificar)	
Total de insumos diversos		R\$ 87,62

Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas

Sub-módulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições

0001231





000361

Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires

	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		Não incide
B	SESI OU SESC		Não incide
C	SENAI OU SENAC		Não incide
D	INCRA		Não incide
E	Salário educação		Não incide
F	FGTS		Não incide
G	Seguro acidente do trabalho		Não incide
H	SEBRAE		Não incide
	Total		

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente;

Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Sub-módulo 4.2 - 13º salário e Férias e outros.

	13º salário	Valor (R\$)
A	13º Salário	Não incide
B	Férias (descanso Anual remunerado)	R\$ 219,01
C	Abono de Férias	Não incide
D	Outros (especificar)	
	Subtotal	R\$ 219,01
E	Incidência dos encargos previstos no Sub-módulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário e Férias.	Não incide
	Total	R\$ 219,01

Sub-módulo 4.3 - Provisão para rescisão

	Provisão para rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	Não incide
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	Não incide
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	Não incide
D	Aviso prévio trabalhado	Não incide
E	Incidência dos encargos previstos no Sub-módulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	Não incide
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	Não incide
G	Outros (especificar)	
	Total	

QUADRO-RESUMO do Módulo 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

000182





000362

4 Módulo 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		Não incide
4.2	13º Salário e Férias		R\$ 219,01
4.3	Custo de rescisão		Não incide
4.4	Outros (especificar)		
	Total		R\$ 219,01

Módulo 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5 Custos indiretos, tributos e lucro			%	Valor
A	Custos indiretos (Reserva legal Estatutária e Reserva FATES)		1,71%	R\$ 85,44
B	Lucro (Despesas Administrativas)		19,88%	R\$ 993,27
C	Tributos			
C.1	Tributos Federais (especificar)			Não incide
C.2	Tributos Estaduais (especificar)			Não incide
C.3	Tributos Municipais (ISSQN)		5%	R\$ 249,82
D	Outros (SOBRAS A DISTRIBUIR)		12,55%	R\$ 627,04
	Total			R\$ 1.955,57

Nota 1: Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre valor do faturamento.

Quadro resumo do custo por empregado

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			R\$
A	Módulo 1 – Composição da remuneração		R\$ 2.629,20
B	Módulo 2 – Benefícios mensais e diários		R\$ 104,92
C	Módulo 3 – Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R\$ 87,62
D	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas		R\$ 219,01
	Subtotal (A + B +C+ D)		R\$ 3.040,75
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 1.955,57
	Valor total por empregado		R\$ 4.996,32
	Valor da hora total por empregado (Valor da Hora)		R\$ 29,74

Quadro demonstrativo – Quantidade de empregados

Descrição	Quantidade

MF
000183





000363

Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires

A	Quantidade de funcionários necessários para cumprimento das horas (número de funcionários)	173
B	Jornada de cada funcionário (horas)	168

Quadro demonstrativo – VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da proposta	
Descrição	Valor (R\$)
A Valor proposto por unidade de medida (hora)	R\$ 29,74
B Quantidade de horas mensais do serviço	28.984
C Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº de meses do contrato)	R\$ 10.343.909,92

Nota: informar a unidade de medida por tipo de serviço.





000364

ANEXO IV
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nota 1: Esta planilha deverá ser adaptada às características do serviço contratado, no que couber.

Nota 2: Deverá ser elaborada uma planilha para cada tipo de serviços (item).

Nota 3: A Contratada deverá preencher os itens conforme sua natureza jurídica e enquadramento tributário.

Nota 4: A Contratada ao elaborar a Planilha deve levar em consideração a contratação total dos serviços objeto do processo de licitação, em que pese, tratar de um processo de registro de preços, não gerando a obrigatoriedade de contratação.

Nº Processo	206/2018
Licitação nº	057/2018
Data:	13/07/2018
Horário:	08h30min

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta(dia/mês/ano)	13/07/2018
B	Município/UF	Rondonópolis
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12 MESES

Identificação do Serviço

Tipo de serviço - Item	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
06 – COLETOR DE DETRITOS	Horas	106.560

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

Nota 3: Importante destacar que o município promoverá a contratação de horas de serviço e não serviços mensais, entretanto poderá elaborar a presente planilha considerando o estimado de contratação de 168 (Cento e sessenta e oito) horas por profissionais ou outra forma, devendo entretanto especificar no quadro acima a forma de execução dos serviços.

000185



000365



Módulo I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário base	43,87%	R\$ 1.898,40
B	Adicional de periculosidade		Não incide
C	Adicional de insalubridade	20%	R\$ 379,68
D	Adicional Noturno		Não incide
E	Hora noturna adicional		Não incide
F	Outros (especificar)		
Total de Remuneração			R\$ 2.278,08

Módulo 2 - BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS

	Benefícios mensais e diárioss	Valor (R\$)
A	Transporte	Não incide
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	Não incide
C	Assistência médica e familiar	Não incide
D	Auxílio creche	Não incide
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 47,60
F	Outros (Treinamento)	R\$ 43,28
Total de benefícios mensais e diárioss		R\$ 90,88

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

Módulo 3 - INSUMOS DIVERSOS

	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 75,12
B	Materiais	Não incide
C	Equipamentos	Não incide
D	Outros (especificar)	
Total de insumos diversos		R\$ 75,12

Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas

Sub-módulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições

	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		Não incide

000106





Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires

B	SESI OU SESC		Não incide
C	SENAI OU SENAC		Não incide
D	INCRA		Não incide
E	Salário educação		Não incide
F	FGTS		Não incide
G	Seguro acidente do trabalho		Não incide
H	SEBRAE		Não incide
	Total		

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente;

Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Sub-módulo 4.2 - 13º salário e Férias e outros.

	13º salário	Valor (R\$)
A	13º Salário	Não incide
B	Férias (descanso Anual remunerado)	R\$ 189,76
C	Abono de Férias	Não incide
D	Outros (especificar)	
	Subtotal	R\$ 189,76
E	Incidência dos encargos previstos no Sub-módulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário e Férias.	Não incide
	Total	R\$ 189,76

Sub-módulo 4.3 - Provisão para rescisão

	Provisão para rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	Não incide
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	Não incide
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	Não incide
D	Aviso prévio trabalhado	Não incide
E	Incidência dos encargos previstos no Sub-módulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	Não incide
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	Não incide
G	Outros (especificar)	
	Total	

QUADRO-RESUMO do Módulo 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4	Módulo 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	Valor (R\$)
---	---	-------------

000107





000367

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Não incide
4.2	13º Salário e Férias	R\$ 189,76
4.3	Custo de rescisão	Não incide
4.4	Outros (especificar)	
	Total	R\$ 189,76

Módulo 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos indiretos, tributos e lucro	%	Valor
A	Custos indiretos (Reserva legal Estatutária e Reserva FATES)	1,71%	R\$ 74,00
B	Lucro (Despesas Administrativas)	19,88%	R\$ 860,34
C	Tributos		
C.1	Tributos Federais (especificar)		Não incide
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		Não incide
C.3	Tributos Municipais (ISSQN)	5%	R\$ 216,38
D	Outros (SOBRAS A DISTRIBUIR)	12,55%	R\$ 543,12
	Total		R\$ 1.693,84

Nota 1: Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre valor do faturamento.

Quadro resumo do custo por empregado

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		R\$
A	Módulo 1 -- Composição da remuneração	R\$ 2.278,08
B	Módulo 2 – Benefícios mensais e diários	R\$ 90,88
C	Módulo 3 – Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 75,12
D	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	R\$ 189,76
	Subtotal (A + B +C+ D)	R\$ 2.633,84
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 1.693,84
	Valor total por empregado	R\$ 4.327,68
	Valor da hora total por empregado (Valor da Hora)	R\$ 25,76

Quadro demonstrativo – Quantidade de empregados

Descrição	Quantidade
A Quantidade de funcionários necessários para cumprimento das horas (número de funcionários)	53

000108





000368

B Jornada de cada funcionário (horas)	168
---------------------------------------	-----

Quadro demonstrativo – VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da proposta	
Descrição	Valor (R\$)
A Valor proposto por unidade de medida (hora)	R\$ 25,76
B Quantidade de horas mensal do serviço	8.880
C Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº de meses do contrato)	R\$ 2.744.985,60

Nota: informar a unidade de medida por tipo de serviço.

5
000109



ANEXO IV
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nota 1: Esta planilha deverá ser adaptada às características do serviço contratado, no que couber.

Nota 2: Deverá ser elaborada uma planilha para cada tipo de serviços (item).

Nota 3: A Contratada deverá preencher os itens conforme sua natureza jurídica e enquadramento tributário.

Nota 4: A Contratada ao elaborar a Planilha deve levar em consideração a contratação total dos serviços objeto do processo de licitação, em que pese, tratar de um processo de registro de preços, não gerando a obrigatoriedade de contratação.

Nº Processo	206/2018
Licitação nº	057/2018
Data:	13/07/2018
Horário:	08h30min

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta(dia/mês/ano)	13/07/2018
B	Município/UF	Rondonópolis
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12 MESES

Identificação do Serviço

Tipo de serviço - Item	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
07 -AGENTE DE APOIO OPERACIONAL, LOG E ADMINISTRATIVO	Horas	695.280

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

Nota 3: Importante destacar que o município promoverá a contratação de horas de serviço e não serviços mensais, entretanto poderá elaborar a presente planilha considerando o estimado de contratação de 168 (Cento e sessenta e oito) horas por

000110





000370

profissionais ou outra forma, devendo entretanto especificar no quadro acima a forma de execução dos serviços.

Módulo I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário base	52,63%	R\$ 2.424,24
B	Adicional de periculosidade		Não incide
C	Adicional de insalubridade		Não incide
D	Adicional Noturno		Não incide
E	Hora noturna adicional		Não incide
F	Outros (especificar)		
Total de Remuneração			R\$ 2.424,24

Módulo 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte	Não incide
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	Não incide
C	Assistência médica e familiar	Não incide
D	Auxílio creche	Não incide
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 50,67
F	Outros (Treinamento)	R\$ 46,06
Total de benefícios mensais e diários		R\$ 96,73

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

Módulo 3 - INSUMOS DIVERSOS

	Insumentos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 80,35
B	Materiais	Não incide
C	Equipamentos	Não incide
D	Outros (especificar)	
Total de insumentos diversos		R\$ 80,35

Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas**Sub-módulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições**

[Handwritten signature]
000141



	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		Não incide
B	SESI OU SESC		Não incide
C	SENAI OU SENAC		Não incide
D	INCRA		Não incide
E	Salário educação		Não incide
F	FGTS		Não incide
G	Seguro acidente do trabalho		Não incide
H	SEBRAE		Não incide
	Total		

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente;

Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Sub-módulo 4.2 - 13º salário e Férias e outros.

	13º salário	Valor (R\$)
A	13º Salário	Não incide
B	Férias (descanso Anual remunerado)	R\$ 201,94
C	Abono de Férias	Não incide
D	Outros (especificar)	
	Subtotal	R\$ 201,94
E	Incidência dos encargos previstos no Sub-módulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário e Férias.	Não incide
	Total	R\$ 201,94

Sub-módulo 4.3 - Provisão para rescisão

	Provisão para rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	Não incide
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	Não incide
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	Não incide
D	Aviso prévio trabalhado	Não incide
E	Incidência dos encargos previstos no Sub-módulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	Não incide
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	Não incide
G	Outros (especificar)	
	Total	

QUADRO-RESUMO do Módulo 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS



000372



Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires

4	Módulo 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Não incide
4.2	13º Salário e Férias	R\$ 201,94
4.3	Custo de rescissão	Não incide
4.4	Outros (especificar)	
	Total	R\$ 201,94

Módulo 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos indiretos, tributos e lucro	%	Valor
A	Custos indiretos (Reserva legal Estatutária e Reserva FATES)	1,71%	R\$ 78,76
B	Lucro (Despesas Administrativas)	19,88%	R\$ 915,68
C	Tributos		
C.1	Tributos Federais (especificar)		Não incide
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		Não incide
C.3	Tributos Municipais (ISSQN)	5%	R\$ 230,30
D	Outros (SOBRAS A DISTRIBUIR)	12,55%	R\$ 578,06
	Total		R\$ 1.802,80

Nota 1: Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre valor do faturamento.**Quadro resumo do custo por empregado**

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	R\$
A	Módulo 1 – Composição da remuneração	R\$ 2.424,24
B	Módulo 2 – Benefícios mensais e diários	R\$ 96,73
C	Módulo 3 – Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 80,35
D	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	R\$ 201,94
	Subtotal (A + B+C+ D)	R\$ 2.803,26
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 1.802,80
	Valor total por empregado	R\$ 4.606,06
	Valor da hora total por empregado (Valor da Hora)	R\$ 27,42

Quadro demonstrativo – Quantidade de empregados

Descrição	Quantidade

*rh**MF*
000143



000373

A	Quantidade de funcionários necessários para cumprimento das horas (número de funcionários)	345
B	Jornada de cada funcionário (horas)	168

Quadro demonstrativo – VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da proposta	
Descrição	Valor (R\$)
A Valor proposto por unidade de medida (hora)	R\$ 27,42
B Quantidade de horas mensal do serviço	57.940
C Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº de meses do contrato)	R\$ 19.064.577,60

Nota: informar a unidade de medida por tipo de serviço.

M
000144

ANEXO IV
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nota 1: Esta planilha deverá ser adaptada às características do serviço contratado, no que couber.

Nota 2: Deverá ser elaborada uma planilha para cada tipo de serviços (item).

Nota 3: A Contratada deverá preencher os itens conforme sua natureza jurídica e enquadramento tributário.

Nota 4: A Contratada ao elaborar a Planilha deve levar em consideração a contratação total dos serviços objeto do processo de licitação, em que pese, tratar de um processo de registro de preços, não gerando a obrigatoriedade de contratação.

Nº Processo	206/2018
Licitação nº	057/2018
Data:	13/07/2018
Horário:	08h30min

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta(dia/mês/ano)	13/07/2018
B	Município/UF	Rondonópolis
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12 MESES

Identificação do Serviço

Tipo de serviço - Item	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
08 –MOTORISTA CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	Horas	21.120

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

Nota 3: Importante destacar que o município promoverá a contratação de horas de serviço e não serviços mensais, entretanto poderá elaborar a presente planilha considerando o estimado de contratação de 168 (Cento e sessenta e oito) horas por

[Handwritten signatures and initials]
0001145





000375

profissionais ou outra forma, devendo entretanto especificar no quadro acima a forma de execução dos serviços.

Módulo I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário base	52,63%	R\$ 4.267,20
B	Adicional de periculosidade		Não incide
C	Adicional de insalubridade		Não incide
D	Adicional Noturno		Não incide
E	Hora noturna adicional		Não incide
F	Outros (especificar)		
Total de Remuneração			R\$ 4.267,20

Módulo 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte	Não incide
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	Não incide
C	Assistência médica e familiar	Não incide
D	Auxílio creche	Não incide
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 89,18
F	Outros (Treinamento)	R\$ 81,08
Total de benefícios mensais e diários		R\$ 170,26

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

Módulo 3 - INSUMOS DIVERSOS

	Insumentos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 141,42
B	Materiais	Não incide
C	Equipamentos	Não incide
D	Outros (especificar)	
Total de insumentos diversos		R\$ 141,42

Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas

Sub-módulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições

000116





	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		Não incide
B	SESI OU SESC		Não incide
C	SENAI OU SENAC		Não incide
D	INCRA		Não incide
E	Salário educação		Não incide
F	FGTS		Não incide
G	Seguro acidente do trabalho		Não incide
H	SEBRAE		Não incide
	Total		

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente;

Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Sub-módulo 4.2 - 13º salário e Férias e outros.

	13º salário	Valor (R\$)
A	13º Salário	Não incide
B	Férias (descanso Anual remunerado)	R\$ 355,46
C	Abono de Férias	Não incide
D	Outros (especificar)	
	Subtotal	R\$ 355,46
E	Incidência dos encargos previstos no Sub-módulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário e Férias.	Não incide
	Total	R\$ 355,46

Sub-módulo 4.3 - Provisão para rescisão

	Provisão para rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	Não incide
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	Não incide
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	Não incide
D	Aviso prévio trabalhado	Não incide
E	Incidência dos encargos previstos no Sub-módulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	Não incide
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	Não incide
G	Outros (especificar)	
	Total	

QUADRO-RESUMO do Módulo 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

17
000147





000377

4 Módulo 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Não incide
4.2	13º Salário e Férias	R\$ 355,46
4.3	Custo de rescisão	Não incide
4.4	Outros (especificar)	
	Total	R\$ 355,46

Módulo 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos indiretos, tributos e lucro	%	Valor
A	Custos indiretos (Reserva legal Estatutária e Reserva FATES)	1,71%	R\$ 138,64
B	Lucro (Despesas Administrativas)	19,88%	R\$ 1.611,81
C	Tributos		
C.1	Tributos Federais (especificar)		Não incide
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		Não incide
C.3	Tributos Municipais (ISSQN)	5%	R\$ 405,38
D	Outros (SOBRAS A DISTRIBUIR)	12,55%	R\$ 1.017,51
	Total		R\$ 3.173,34

Nota 1: Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre valor do faturamento.

Quadro resumo do custo por empregado

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	R\$
A	Módulo 1 – Composição da remuneração	R\$ 4.267,20
B	Módulo 2 – Benefícios mensais e diários	R\$ 170,26
C	Módulo 3 – Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 141,42
D	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	R\$ 355,46
	Subtotal (A + B+C+ D)	R\$ 4.934,34
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 3.173,34
	Valor total por empregado	R\$ 8.107,68
	Valor da hora total por empregado (Valor da Hora)	R\$ 48,26

Quadro demonstrativo – Quantidade de empregados

Descrição	Quantidade

2/2
000148





000378

A	Quantidade de funcionários necessários para cumprimento das horas (número de funcionários)	11
B	Jornada de cada funcionário (horas)	168

Quadro demonstrativo – VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da proposta	
Descrição	Valor (R\$)
A Valor proposto por unidade de medida (hora)	R\$ 48,26
B Quantidade de horas mensal do serviço	1.760
C Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº de meses do contrato)	R\$ 1.019.251,20

Nota: informar a unidade de medida por tipo de serviço

M
000378

000371

The First Presbyterian Church
100 S. Main Street
Lafayette, IN 47901
Check #1000000-100
Date: July 1, 1987
Amount: \$100.00
Payee: The American Cancer Society
Signature: John W. McRae
Note: For the Cancer Fund

000150



000380

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

Aos 10 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, às 16:00 horas, na sala de reuniões da empresa Amazônia Contabilidade, sítio à Avenida Porto Alegre, nº. 2614, Sala 02 - Bairro Centro, no Município de Sorriso, Estado do Mato Grosso, reuniram-se para Assembleia Geral com a finalidade de Constituição de uma sociedade cooperativa, denominada de Cooperativa de Trabalho, que contou com a presença de 08 (oito) associados, conforme assinatura dos presentes lançadas ao final desta ata, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas: 01) **VANILMA BEZERRA RIBEIRO**, brasileira, natural da cidade de Itaituba-PA, Auxiliar Administrativo, solteira, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 64974 série 00014 DRT/MT, e CPF Nº 881.206.351-91, filha de Edvaldo Barbosa Ribeiro e Terezinha Bezerra Pires, residente e domiciliado na Avenida Perimetral Sudoeste, 4134 – Bairro Taiamã, Sorriso-MT, CEP: 78.890-000; 02) **LEANDRO JOSÉ VIEIRA**, brasileiro, natural da cidade de Mundo Novo-MS, Operador de maquina, solteiro, portador do RG nº 001.657.383 SEJSP/MS, e CPF Nº 028.995.551-38, filho de Deorando Vieira e Clarice Ferrer Vieira, residente e domiciliada na Avenida Perimetral Sudoeste, Q. 20 Lote 05, S/n – Bairro Taiamã, Sorriso-MT, CEP: 78.890-000; 03) **JOSÉ ROBERTO VIEIRA**, brasileiro, natural da cidade de Jacareí-MS, Técnico Administrativo, casado, sob o regime de comunhão universal de bens, portador do RG nº 000787835 SSP/MS, e CPF Nº 558.536.681-53, filho de Deorando Vieira e Clarice Ferrer Vieira, residente e domiciliada na Avenida Perimetral Sudoeste, 4134 – Bairro Taiamã, Sorriso-MT, CEP: 78.890-000; 04) **VARLEI PAVINATTO**, brasileira, natural da cidade de Tenente Portela-RS, Jardineiro, casado, sob o regime de comunhão universal de bens, portador do RG nº 3.570.206-7 IIP/PR, e CPF Nº 285.281.400-59, filho de Alvino Pavinatto e Sueli Zuchetto Pavinatto, residente e domiciliado na Avenida Blumenau, 620, Bairro Jardim Amazônia, Sorriso-MT, CEP: 78.890-000; 05) **REJANE CRISTINA DOS SANTOS**, brasileira, natural da cidade de Planalto-PR, Zeladora, solteira, portadora do RG nº 1822800-3 SSP/MT, e CPF Nº 991.458.201-04, filha de Laurindo dos Santos e Adélia dos Santos, residente e domiciliado na Rua Detroid, s/n, Bairro Jardim Califórnia, Sorriso-MT, CEP: 78.890-000; 06) **CARLOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, sob o regime comunhão parcial de bens, Serviços gerais, residente e domiciliado Avenida Tancredo Neves, 3124, Bairro Bela Vista, município de Sorriso - MT, CEP 78.890-000, portador do CPF: 680.062.334-20 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 9333 Série 00030, DRT/DF, filho de Maria José da Conceição, nascido em 21/07/1969, natural de Ouricuri-PE; 07) **OCIONE SANTOS CABRAL**, brasileira, natural da cidade de Jacunda-PA, Zeladora, solteira, portadora da RG nº 4898438 PC/PA e CPF Nº 779.198.822-49, filha de Antônio Pessoa Cabral e Otacilia Santos Cabral, residente e domiciliado na Rua Tomas de Aquino, s/n Bairro São Francisco, Sorriso-MT, CEP: 78.890-000; 08) **EUGÉNIO SALLES**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, residente e domiciliado Travessa Capricórnio, nº. 135, Jardim Alvorada, município de Sorriso - MT, CEP 78.890-000, portador CPF: 117.550.658-33 e RG. 22.180.495-X

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certificado o Registro em 07/01/2015 sob nº 51400009929
Protocolo: 14/128176-6 de 22/12/2014
NIRE: 51400009929

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 51C8A-F3723-85D87-05F84-6489F-9E03A-FBCC7-FCEBC
Cuiabá, 08/01/2015

Natália Bairros
Secretária Geral

2º Ofício
Assinatura

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT

Telefone: Benedito Alves de Oliveira - Celular: Alexandre Jouralim da Silva

Assinatura: Alexandre Jouralim da Silva

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Sorriso - MT, 02 de maio de 2018. Hora: 10:46
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Selo Digital - SCI 12047 - Valor: R\$ 2,94
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos
Mariana

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT
CÓDIGO DA SERVETIA: 174

Foto: 

000161



SSP/SP, filho de Emílio da Rosa Sales e Iracema Madureira Moreira, nascido em 07/03/1970, natural de São João-PR. Iniciada a Assembleia foi designado para coordenar e presidir os trabalhos o Sr. Leandro José Vieira, que convidou a mim Sra. Vanilma Bezerra Ribeiro, para secretariar e lavrar a presente ata. Assumindo a direção dos trabalhos, o Coordenador solicitou que fosse lido, explicado e debatido o estatuto da Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo, o qual, após as alterações deliberadas pela Assembleia Geral, foi devidamente aprovado e segue transscrito na íntegra:

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO – SEDE – FORO – ÁREA DE AÇÃO – PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º - Sob a denominação de **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, fica constituída, na data de 10 de novembro de 2014, esta sociedade cooperativa, que se regerá por este Estatuto, nos termos da legislação cooperativista vigente tendo:

- Sede e administração na Rua das Videiras, 635, Sala 02 - Centro, Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78890-000.
- Foro jurídico na Comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso;
- Área de atuação em todo território nacional podendo se estender aos países que mantém relações diplomáticas com o Brasil;
- Prazo de duração indeterminado;
- Exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 01 (primeiro) de Janeiro e término em 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A COOPERATIVA tem como objetivo congregar pessoas, dentro da competência profissional de cada um, na sua área de ação, para com base na colaboração recíproca a que os mesmos se obrigam, sem fins lucrativos, promover a mais ampla defesa de seus interesses econômicos, podendo para tanto:

- Celebrar contratos de prestação de serviços a serem prestados sob a forma coletiva, individual ou em grupos de cooperados com entidades públicas ou privadas;

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certificado o Registro em 07/01/2015 sob nº 51400009929
Protocolo: 14/128176-6 de 22/12/2014
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 51CBA-F3723-85D07-05F84-6489F-9E03A-FBCC7-FCEBC
Cuiabá, 08/01/2015

Natália Bairros
Secretária Geral

 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião Benefício Administrativo: Alexandre Jonathan da Silva
AUTENTICAÇÃO:
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Sorriso - MT, 02 de maio de 2018 Hora: 10:46
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ata de Notas e Registros
Selo Digital: BCI 12037 Valor: R\$ 2,94
Cod. Cartório: 174 Cod. Ata: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos
Mariâna

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174



000152

- b) Prestar serviços nas áreas de: higienização, manipulação de alimentação, conservação de bens imóveis, telefonia, recepção, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, água, telefonia, segurança e vigilância, construção civil e afim, poda de árvores, jardinagem, limpeza de prédios e vias públicas, leitura de medidor de água e energia elétrica, entrega de malotes, serviços de marcenaria, carpintaria, ferramentaria, digitalização, programação e serviços de suporte em rede de comunicação de dados para computadores, assessoria administrativa, reforço escolar temporário, operação e manutenção de máquina leve e pesada, manutenção em veículos leve e pesados, treinamento e desenvolvimento de pessoas nas áreas em que seus sócios possuam competência profissional.
- c) Participar de licitações públicas ou privadas;
- d) Realizar convênios e contratos com instituições públicas e privadas;
- e) Buscar o aperfeiçoamento profissional de seus cooperados, sua promoção econômica, social e o desenvolvimento de sua cidadania;
- f) Promover assistência aos cooperados e funcionários da COOPERATIVA;
- g) Firmar, em nome de seu quadro social, contratos, convênios ou ajustes, atendendo as áreas de habilitação e competência técnica de seus associados, previstas na letra "b", deste artigo;
- h) Adquirir para o fornecimento ao quadro social, na medida em que o interesse socioeconômico aconselhar, materiais e equipamentos para o consumo e trabalho;
- i) Participar de cooperativas de segundo e terceiro grau, bem como de outras sociedades não cooperativas;
- j) Quando forem necessários investimentos em determinadas atividades de grupos de cooperados, a subscrição de capital será diretamente proporcional à atividade em questão, ao seu volume de produção e/ou a expressão econômica de cada associado, desde que tenha sido previamente aprovado pela Assembleia Geral.
- k) Estabelecer quotas de entrega de produtos por associado, proporcional ao seu volume de produção, ou ainda proporcionalmente à participação individual financeira em investimentos, desde que tenha sido ajustado anteriormente e com a aprovação pela Assembleia Geral.

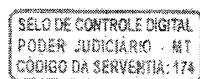
Parágrafo 1º - A Cooperativa deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho previsto na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes.

Parágrafo 2º - As atividades identificadas com o objeto social da COOPERATIVA, previstas no inciso II do caput do art. 4º da Lei 12.690 de 19 de Julho de 2012, quando prestadas fora do estabelecimento da COOPERATIVA, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio participe.

CAPITULO III

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certificado o Registro em 07/01/2015 sob nº 51400009929
Protocolo: 14/128176-6 de 22/12/2014
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: SIC8A-F3723-85D07-05F84-6489F-9E03A-FBCC7-FCEBC
Cuiabá, 08/01/2015

Natália Barros
Secretaria Geral



2º Ofício
Tabelião: Benedicto Alves
Assunto: Autenticação
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Sorriso - MT, 02 de maio de 2018 Hora: 10:46
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registros
Sel. Digital: BCI 12025 Valor: R\$ 2,94
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tmt.jus.br/selos
Manana

000352



000383

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Poderão associar-se à COOPERATIVA todos os (as) profissionais com conhecimento e habilidade nas áreas de:

Prestar serviços nas áreas de: higienização, manipulação de alimentação, conservação de bens imóveis, telefonia, recepção, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, água, telefonia, construção civil, segurança e vigilância, poda de árvores, jardinagem, limpeza de prédios e vias públicas, leitura de medidor de água e energia elétrica, entrega de malotes, serviços de marcenaria, carpintaria, ferramentaria, digitalização, programação e serviços de suporte em rede de comunicação de dados para computadores, assessoria administrativa, reforço escolar temporário, operação e manutenção de máquina leve e pesada, manutenção em veículos leve e pesados, treinamento e desenvolvimento de pessoas nas áreas em que seus sócios possuam competência profissional.

, que tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com o presente Estatuto, estejam registrados e/ou filiados, quites com suas associações e conselhos profissionais, quando a atividade assim exigir e não se dediquem à atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses da Cooperativa.

Parágrafo 1º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, porém ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas;

Parágrafo 2º - Para associar-se o interessado preencherá a proposta de admissão fornecida pela COOPERATIVA, devendo necessariamente sua filiação ser abonada por 02 (dois) sócios não membros do Conselho de Administração da COOPERATIVA.

Parágrafo 3º - Aceita a proposta, o ingresso no quadro social se efetua com a subscrição, pelo candidato, das quotas partes de capital e assinatura juntamente com o Presidente no Livro de Matrícula.

Parágrafo 4º - Satisfeitos os requisitos do Artigo anterior, o associado adquire os direitos e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral.

Art. 4º - São direitos dos associados:

- Participar de todas as atividades que constituam os objetivos da COOPERATIVA, com ela operando em todos os setores;
- Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas tratarem, ressalvando os casos previstos neste Estatuto;
- Consultar na sede da COOPERATIVA, a partir da data da publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, os livros e peças do balanço geral;
- Votar e ser votado para os cargos sociais, exceto nos casos previstos neste Estatuto;

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certificado o Registro em 07/01/2015 sob nº 51400009929
Protocolo: 14/128176-6 de 22/12/2014
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 51CSA-F3723-85D07-05F84-6489F-9E03A-FBCC7-FCEBC
Cuiabá, 08/01/2015

Natalya Bairros
Secretária Geral

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

2º Ofício
Tabelião: Benedito Andrade de Oliveira
Assunto: Autenticação de documento
Assinante: Alessandro Jonathas da Silva
2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Autenticação
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
SORRISO - MT - 02 de maio de 2018 - Hora: 10:46
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registros
Selo Digital - BCI - 12070 - Valor: R\$ 2,94
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tmt.jus.br/selos
Mariana

000384



000384

- e) Propor ao Conselho de Administração e às Assembleias Gerais, medidas que julgar convenientes, de interesse da COOPERATIVA;
- f) Solicitar esclarecimento sobre as atividades da COOPERATIVA;
- g) Pedir demissão;
- h) Participar das sobras do exercício, na proporção das operações que realizou com a COOPERATIVA, salvo outras decisões da Assembleia Geral;
- i) Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
- j) Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- k) Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- l) Repouso anual remunerado;
- m) Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- n) Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- o) Seguro de acidente de trabalho.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto nas alíneas "k" e "l" do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assemblear em contrário.

Art. 5º - São obrigações dos associados:

- a) Subscrever e integralizar as cotas partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com a taxa de manutenção e encargos operacionais que forem estabelecidos pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração;
- b) Prestar os serviços objeto de contrato da COOPERATIVA e realizar com ela, as demais operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais;
- c) Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pelas Assembleias Gerais, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou constante em normas disciplinadoras de postura, contratos e serviços estabelecidos pelo Conselho de Administração da COOPERATIVA;
- d) Satisfazer, pontualmente, seus compromissos com a COOPERATIVA;
- e) Participar das Assembleias Gerais;
- f) Participar ativamente da vida societária da COOPERATIVA;
- g) Prestar à COOPERATIVA, esclarecimentos relacionados às atividades que lhe facultaram associar-se;
- h) Zelar pelo patrimônio moral e material da COOPERATIVA, colocando os interesses coletivos acima dos interesses individuais;
- i) Responder pelos compromissos da COOPERATIVA, depois destes terem sido judicialmente exigidos daquela, e até o valor das suas cotas partes subscritas. Caso haja prejuízos nas operações sociais, responderá subsidiariamente até o valor das cotas partes subscrita e proporcionalmente à sua participação;

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certificado o Registro em 07/01/2015 sob nº 51400009929
Protocolo: 14/128176-6 de 22/12/2014
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 51C8A-F3723-85D07-05F84-6489F-9E03A-FBCC7-FCEBC
Cuiabá, 08/01/2015

Natalya Beirros
Secretaria Geral

5

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIAIS - MT
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

2º Ofício
Tabelião Notário Alexandre Jonathan da Silva
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Sorriso - MT, 02 de maio de 2018 Hora: 10:46
Poder Judicarial do Estado de Mato Grosso - Ata de Notas e Registros
Selo Digital - BCI 12058 Valor: R\$ 2,94
Cod. Cartorio: 174 Cod. Ata: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

000165



000385

- j) Não exercer, dentro da COOPERATIVA, atividades que impliquem em discriminação racial, política, religiosa ou social.

Art. 6º - O associado que mantiver relação empregatícia com a COOPERATIVA, perderá o direito de votar e ser votado durante o vínculo empregatício e em caso de demissão, até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

Art. 7º - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas perante terceiros, até o limite do valor das cotas partes de capital que subscreveu e o montante das perdas que lhe couberem, na exata proporção dos serviços que usufruiu na COOPERATIVA, durante o ano. Essa responsabilidade obriga também aos associados demitidos, eliminados ou excluídos até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária as contas dos exercícios em que se deu o desligamento.

Art. 8º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a COOPERATIVA, transferem-se aos seus herdeiros, prescrevendo após um ano e um dia da sucessão;

Art. 9º - O herdeiro do associado falecido tem direito às cotas partes do capital, aos resultados e a todos os créditos pertencentes ao extinto, assegurando-lhes o direito de ingresso na COOPERATIVA, desde que preencham as condições previstas no Estatuto.

Art. 10º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente ao seu pedido e será requerida ao presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro de matrícula mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 11º - Além de outros motivos que justifiquem, ao Conselho de Administração cabe eliminar o associado que:

- Deixar de exercer por dois anos sucessivos, na área da COOPERATIVA, as atividades que facultou associar-se;
- Praticar atos que desabonem o conceito da COOPERATIVA;
- Deixar de cumprir disposição emanada da Lei, do Estatuto e dos competentes órgãos de decisão da COOPERATIVA;
- Deixar de prestar os serviços contratados através da COOPERATIVA, sem justificativa aceitável a critério do Conselho de Administração;
- Vier a exercer atividade que entre em conflito com os interesses da COOPERATIVA, ou que, de qualquer forma possa vir a prejudicá-la;
- Levar a COOPERATIVA a tomar medidas de caráter judicial objetivando o cumprimento de obrigações por eles contraídas.

Art. 12º - A decisão do Conselho de Administração e as razões que a motivou constarão de termo lavrado no livro de matrícula, assinada pelo Presidente.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 07/01/2015 sob nº 51400009929
Protocolo: 14/128176-6 de 22/12/2014
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 51CSA-F3723-85D07-05FB4-6489F-9E03A-FBCC7-FCEBC
Cuiabá, 08/01/2015

Natânia Bairros
Secretaria Geral

2º Ofício 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Alves da Silva - Conselheiro Notário: Afrânio Júnior da Silva

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Sorriso - MT, 02 de maio de 2018 Hora 10:46
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registr. - AUTENTICAÇÃO
Selos Digitais: BCI 12080 Valor: R\$ 2,94
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tcmj.jus.br/selos
Mariana

000186



000386

Parágrafo 1º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado no prazo de trinta dias, por processo que comprove o seu recebimento.

Parágrafo 2º - O associado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso junto ao Conselho de Administração, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 13º - O Conselho de Administração excluirá o associado por:

- a) Morte da pessoa física;
- b) Incapacidade civil não suprida.
- c) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência na Cooperativa.

Art. 14º - Na ocorrência de: demissões, eliminações ou exclusões, caberão ao associado, somente o direito à restituição do capital que integralizou acrescido do valor que porventura lhe tiver sido agregado, e as sobras, se houverem.

Parágrafo 1º - A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigida, depois da aprovação pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que o associado tenha se desligado da COOPERATIVA;

Parágrafo 2º - A COOPERATIVA poderá restituir o capital e as sobras, a partir de 06 (seis) meses após a realização da Assembleia referida no Parágrafo anterior, conforme sua capacidade de pagamento, e abatendo-se todos os débitos porventura existentes em nome do Cooperado demitido, eliminado ou excluído.

CAPITULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 15º - O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 700,00 (setecentos reais) para a COOPERATIVA e nem R\$ 100,00 (cem reais) para o cooperado.

Parágrafo Único - O capital social é dividido em quotas-partes indivisíveis, que não podem ser dadas em garantia, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Sua subscrição, realização, transferência ou restrição será sempre escriturada na Ficha ou Livro de Matrículas, mediante termo que conterá as assinaturas do Presidente da COOPERATIVA, do cedente e do cessionário, conforme o caso.

Art. 16º - Nenhum cooperado poderá deter mais que 1/3 do capital social da COOPERATIVA.

Art. 17º - O associado promoverá a integralização de suas quotas-partes de uma só vez ou parcelada, a critério do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, no caso da constituição.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Certificado o Registro em 07/01/2015 sob nº 51400009929
Protocolo: 14/128175-6 de 22/12/2014
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: SICBA-F3723-85D07-05F84-6489F-9E03A-FBCC7-FCEBC
Cuiabá, 08/01/2015

Natália Bairros
Secretária Geral

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião Notário Atólio de Souza, Alexandre Jardim da Silva
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Sorriso - MT, 02 de maio de 2018 Hora: 10:47
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atto de Notas e Registr.
Selo Digital: BCI 12110 Valor: R\$ 2,94
Cod. Cartório: 174 Cad. Atto: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos
Mariena

000167



000387

Art. 18º – Para efeito de integralização das quotas-partes ou do aumento do capital social poderá a COOPERATIVA receber bens avaliados previamente e depois de homologado pela Diretoria.

Art. 19º – Sobre cada contrato da COOPERATIVA será retida um Taxa Operacional destinada à cobertura dos custos fixos e variáveis da COOPERATIVA. Tal taxa será estabelecida a critério do Conselho de Administração para cada contrato.

Art. 20º – O Conselho de Administração, alternativamente, poderá estabelecer ainda, para todos os cooperados, uma taxa de manutenção mensal, correspondente ao rateio dos seus custos fixos, coerentes com os dispêndios realizados no mês imediatamente antecedente, salvo situações relevantes que justifiquem procedimentos diversos.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 21º – A Assembleia Geral dos associados, Ordinária, Extraordinária e Especial é o órgão supremo da COOPERATIVA e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo 1º - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos do Edital de Convocação, e serão tomados por **maioria absoluta de voto** dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a um voto, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.

Parágrafo 2º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar por voto secreto, atendendo-se, então, às normas usuais.

Parágrafo 3º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada pelos ocupantes da mesa e por uma comissão de 10 (dez) associados indicados pelo plenário, e ainda, por quantos mais o quiserem fazer.

Art. 22º – A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente da COOPERATIVA.

Parágrafo 1º - Poderá também a Assembleia Geral ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após solicitação comprovadamente não atendida.

Art. 23º – Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 dias, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados,

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Certificado a Registro em 07/01/2015 sob nº 51400009929
Protocolo: 14/128176-6 de 22/12/2014
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 51CBA-F3723-85D07-05F84-5489F-9E03A-FBCC7-FCEBC
Cuiabá, 08/01/2015

Natalya Barros
Secretária Geral

Kle

SELO DE CONTROLE DIGITAL. PODER JUDICIÁRIO - MT CÓDIGO DA SERVENTIA: 171	2º Ofício Tabelião Titulado Alexandre Junatham da Silva Assunto: AUTENTICAÇÃO A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Sorriso - MT, 02 de maio de 2018 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registras Selo Digital: BCI - 12099 Valor: R\$ 2,94 Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos Mariana
--	--

0001088



publicação em jornal de circulação regular, editado no município da sede da COOPERATIVA, e/ou comunicação aos associados por intermédio de circulares;

Art. 24º – Dos Editais das Assembleias Gerais, deverá constar:

- a) Denominação da COOPERATIVA, seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral” ordinária, extraordinária ou especial conforme o caso;
- b) O dia e a hora da convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado será sempre o da sede social;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) O número de associados existente na data de sua expedição, para efeito de cálculo de “quórum” de instalação;
- e) Local, data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Art.25º – Não havendo “quórum” de instalação no horário estabelecido, as Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocação no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de uma hora, desde que assim conste expressamente no Edital de Convocação.

Parágrafo 1º - Nas Assembleias Gerais, o “quórum” para instalação será o seguinte:

- I - 2/3 (dois terços) do número de sócios, em primeira convocação;
- II - metade mais 1 (um) dos sócios, em segunda convocação;
- III – 50% (cinquenta por cento) dos sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

Parágrafo 2º - Para efeito da verificação do “quórum” de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação será apurado pelas assinaturas constantes do Livro de Presença.

Art. 26º – Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente auxiliado pelo Secretário, que lavrará a Ata.

Parágrafo 1º - Na ausência do Presidente, assumirá a Presidência o vice-presidente, que convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata respectiva.

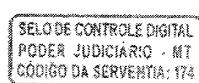
Parágrafo 2º - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado deste.

Art. 27º – É de competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos demais membros ou conselheiros eleitos com vistas à administração da Cooperativa.

Parágrafo Único – Ocorrendo destituições que possam comprometer a regularidade da COOPERATIVA ou fiscalização da entidade, poderá à Assembleia designar diretores e

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Certificado o Registro em 07/01/2015 sob nº 51400009929
Protocolo: 14/128176-6 de 22/12/2014
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: SIC8A-F3723-85007-05F84-6489F-9E03A-FBCC7-FCEBC
Cuiabá, 08/01/2015


Nataja Bairros
Secretária Geral


SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

2º Ofício **2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT**
Tribunal Benedito Ayres - Juiz: Alexandre Jonathan da Silva
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado
Sorriso - MT, 02 de maio de 2018 Hora: 10:47
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atto de Notas e Registros
Selos Digitais: BCI 12092 Valor: R\$ 2,94
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tmt.jus.br/selos
Manana

000159



000389

conselheiros fiscais até a posse de novos membros, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de trinta dias.

Art. 28º – Os ocupantes de cargos de administração, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 29º – Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, peças contábeis e parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a reunião durante os debates e votação da matéria; observando-se, ainda, o disposto no artigo anterior.

Parágrafo 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais ocupantes dos cargos deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que forem solicitados.

Parágrafo 2º - O associado indicado escolherá dentre os demais, um secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata da Assembleia Geral.

Art. 30º – Prescreve em quatros anos, de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 31º – A Assembleia Geral Ordinária, que se realizarão, anualmente, nos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar na ordem do dia:

I - Prestação de contas dos órgãos de Administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- Relatório de gestão;
- Balanço;
- Demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade.
- Parecer do Conselho Fiscal.

II – Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos Obrigatórios;

III - Eleição dos componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

IV - Quando previsto, fixação do valor dos honorários, gratificações e cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certificado o Registro em 07/01/2015 sob nº 51400009929
Protocolo: 14/128176-6 de 22/12/2014
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 51CBA-F3723-8SD07-05F84-6489F-9E03A-FBCC7-FCERC
Cuiabá, 08/01/2015 10

Nataya Bairros
Secretaria Geral

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT
CÓDIGO DA SERVENTIA: 111

2º Ofício
Tabelião: Delegado Alexandre Joaquim da Silva
Assinatura: Alexandre Joaquim da Silva
Autenticação: Alexandre Joaquim da Silva
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Sorriso - MT, 02 de maio de 2018 Hora: 10:47
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registras
Selo Digital: BCI 12117 Valor: R\$ 2,94
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos
Mariana

000160



000390

V – Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Artigo 33º, deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

Parágrafo 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvada os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da Lei ou do Estatuto.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 32º – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse social, desde que mencionados no Edital de Convocação e em conformidade com a Lei e este Estatuto.

Art. 33º – É de competência exclusiva de a Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança no objetivo da sociedade;
- d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do Liquidante.

DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 34º - A Assembleia Geral Especial deverá ser realizada uma vez por ano, no segundo semestre, e deverá deliberar, dentre outros especificados no edital de convocação, sobre os seguintes assuntos:

- I - sobre gestão da cooperativa;
- II - disciplina, direitos e deveres dos sócios;
- III - planejamento e resultado econômico dos projetos;
- IV - contratos firmados;
- V - organização do trabalho.

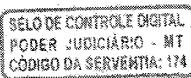
CAPITULO VI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35º – A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração, composto de 03 (três) membros na função de DIRETOR PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE e

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 07/01/2015 sob nº 51400009929
Protocolo: 14/128176-6 de 22/12/2014
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 51C8A-F3723-85D07-05F84-6489F-9E03A-FBCC7-FCEBC
Cuiabá, 08/01/2015 11

Nacaya Bairros
Secretaria Geral

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tribunal: Tribunal de Justiça de Mato Grosso - Juiz: Alexandre Moutinho da Silva
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
SORRISO - MT, 02 de maio de 2018 Hora: 10:47
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Até de Notas e Registro
Selo Digital: BCI_12152 Valor: R\$ 2,94
Cod. Cartório: 174 Cod. Atº: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos
Mariana



000390
000461



000391

DIRETOR SECRETARIO E FINANCEIRO, todos associados eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo 1º - É obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração;

Parágrafo 2º - Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si até o 2º grau, em linha reta ou colateral.

Parágrafo 3º - O associado ocupante de cargo eletivo não poderá ser contratado como funcionário da COOPERATIVA;

Parágrafo 4º - Os administradores eleitos ou contratados, responderão pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se agirem com dolo ou má fé;

Parágrafo 5º - A COOPERATIVA responderá pelos atos a que se refere o Parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles tenha logrado proveito;

Parágrafo 6º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 36º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

Parágrafo 1º - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto aos da COOPERATIVA, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar seu impedimento;

Parágrafo 2º - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal;

Parágrafo 3º - Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer COOPERADO, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover as suas responsabilidades.

Art. 37º - É vedada a representação dos conselheiros nas deliberações de sua competência.

Parágrafo 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e o Vice-Presidente pelo Diretor Financeiro.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certificado o Registro em 07/01/2015 sob nº 51400009929
Protocolo: 14/128176-6 de 22/12/2014
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 51C8A-F3723-85D07-05F84-6489F-9E03A-FBCC7-FCEBC 12
Cuiabá, 08/01/2015

Natália Bairros
Secretária Geral

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Alves da Silva - Tabelionato: Alexandre Jonathas da Silva
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Sorriso - MT, 02 de maio de 2018 Hora: 10:47
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registros
Selo Digital - BCI - 12140 - Valor: R\$ 2,94
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos
Mariana



000392

Parágrafo 2º - Na ausência ou no impedimento, por prazo superior a 90 (noventa) dias, do Presidente e/ou dos outros executivos ou na vacância, por qualquer tempo, de mais de um dos cargos da Diretoria, deverá o Presidente ou, se a presidência estiver vaga, seu substituto legal, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos;

Parágrafo 3º - Os substitutos eleitos exerçerão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores.

Art. 38º – O Conselho de Administração é regido pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera, validamente, com a maioria simples de voto dos seus membros;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Art. 39º – Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que sem justificativa aceita por seus pares, faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho de Administração, diante de fatos que possam comprometer a imagem da COOPERATIVA, deverão considerar sigilosos os dados apurados em seu trabalho, perdendo o mandato o Conselheiro que faça denúncia pública antes de se esgotarem os procedimentos internos da COOPERATIVA, ou seja, a apuração dos fatos juntos aos companheiros de Conselho, se for o caso, recorrendo ao Conselho Fiscal, para que este apure os fatos e tome as providências cabíveis. Tal punição não exime o Conselheiro faltoso de responder judicialmente por prejuízos causados à COOPERATIVA.

Art. 40º – Competem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) Estabelecer a taxa de manutenção da Cooperativa;
- c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis na forma estabelecida por este Estatuto e pela Assembleia Geral;
- d) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- e) Contratar os serviços de auditoria independente;
- f) Contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários, podendo delegar estes poderes ao Presidente ou a seu substituto legal em conjunto com outro executivo contratado.
- g) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando o estado econômico-financeiro da COOPERATIVA;
- h) Estabelecer normas aplicáveis a cada contrato/convênio ou empreendimento da COOPERATIVA, ou ainda, por tipo de atividade;

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Certificado o Registro em 07/01/2015 sob nº 51400009929
Protocolo: 14/128176-6 de 22/12/2014
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DO TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: SIC8A-F3723-85D07-05F84-C489F-9E03A-FBCC7-FCEBC 13
Cuiabá, 08/01/2015

Natalya Bairros
Secretaria Geral

2º Ofício 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tribunal: Benefício da Juventude e da Família - Juiz: Alexandre Jardim da Silva
Assunto: AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Sorriso - MT, 02 de maio de 2018 Hora: 10:47
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registrador
Selo Digital: BCI 12130 Valor: R\$ 2,94
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/seidos
Mariene

000163

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT
CÓDIGO DA SERVETIA: 174



000393

Art. 41º – Fora as atribuições específicas do artigo anterior, fica o Conselho de Administração investido de poderes para resolver todos os atos de gestão, inclusive empenhar bens e direitos, bem como, para realizar a contratação de operações de créditos com instituições financeiras oficiais ou privadas, ou ainda pessoas físicas ou jurídicas até os limites estabelecidos em Assembleia Geral;

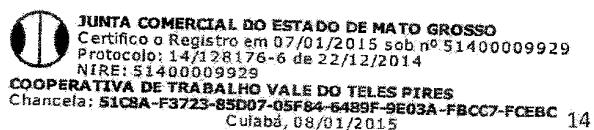
Parágrafo Único – Para efetivação das operações citadas neste artigo, fica o Conselho de Administração investido de poderes para autorizar o presidente ou seu substituto legal, em conjunto com outro diretor ou com gerente contratado a assinar propostas, orçamentos, contratos e convênios, menções adicionais, aditivos de retificação ou ratificação dos contratos celebrados, elevação de créditos, reforços, substituição ou remissão de garantias, emitir e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, dar recibos e quitações, bem como assinar correspondências e outros papéis, na forma prevista neste Estatuto ou conforme determinação pela Assembleia Geral.

Art. 42º – Ao Presidente cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:

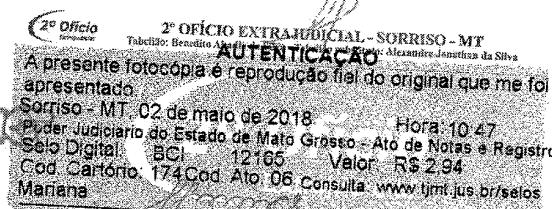
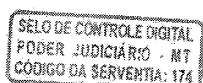
- a) Supervisionar a administração geral e as atividades da COOPERATIVA;
- b) Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais e do Conselho, ressalvados os casos em que a convocação tenha ocorrido à sua revelia;
- c) Representar ativa e passivamente a COOPERATIVA, em juízo ou fora dele;
- d) Prestar esclarecimentos à Assembleia Geral sobre as contas e a administração da COOPERATIVA;
- e) Assinar em conjunto com outro Conselheiro eleito, ou com executivo contratado como mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, menções, adicionais, saques, recibos ou ordens; dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados de atividade normal de gestão;
- f) Aplicar as penalidades e determinações que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;
- g) Outras que o Conselho de Administração ou Assembleia Geral lhe conferir.

Art. 43º – Ao Vice-Presidente cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- b) Dirigir ou executar os serviços que lhe forem conferidos por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;
- c) Promover e organizar a administração geral e as atividades da COOPERATIVA;
- d) Representar ativa e passivamente a COOPERATIVA, em juízo ou fora dele;
- e) Coordenar e supervisionar as áreas de contabilidade, crédito e cobrança da COOPERATIVA;
- f) Prestar esclarecimentos à Assembleia Geral sobre as atividades administrativa e financeira da COOPERATIVA, de sua atribuição;
- g) Assinar em conjunto com o Presidente, ou na falta deste, com outro executivo eleito, ou com gerente contratado como mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, saques, recibos ou ordens



Natália Barros
Secretária Geral



000394

de pagamento; dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados de atividade normal de gestão;

- h) Coordenar e supervisionar as áreas de Pessoal e Serviços Gerais da COOPERATIVA;

Art. 44º – Ao Diretor Financeiro cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Diretor Vice-Presidente em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- b) Organizar e administrar a área financeira da COOPERATIVA, verificando frequentemente o saldo de caixa e/ou bancos;
- c) Representar ativa e passivamente a COOPERATIVA, em juízo ou fora dele;
- d) Planejar anualmente, as necessidades financeiras da COOPERATIVA;
- e) Assinar em conjunto com o Presidente, ou na falta deste, com outro executivo eleito, ou com gerente contratado como mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, saques, recibos ou ordens de pagamento; dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados de atividade normal de gestão;
- f) Zelar pela autenticidade e veracidade das atas das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração, bem como, das fichas de matrícula de cooperados e da documentação em geral da COOPERATIVA;
- g) Dirigir ou executar os serviços que lhe forem conferidos por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.
- h) Secretariar os trabalhos da COOPERATIVA nas Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração;

CAPITULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 45º - A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo 1º - Caso a Cooperativa esteja constituída por até 19 sócios, o Conselho Fiscal será composto por no mínimo 03 (três) Conselheiros fiscais, conforme estabelece o artigo 16 da Lei 12.690/2012.

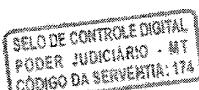
Parágrafo 2º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Art. 36º, deste Estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si, até esse grau.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certificado o Registro em 07/01/2015 sob nº 51400009929
Protocolo: 14/128176-6 de 22/12/2014
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 51C8A-F3723-85D07-05F84-6489F-9E03A-FBCC7-FCEBC
Cuiabá, 08/01/2015 15

Natalya Bairros
Secretaria Geral

2º Ofício
Tabelião: Benedito Alves de Oliveira - Alexandre Jonathas da Silva
2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL SORRISO - MT
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Sorriso - MT, 02 de maio de 2018 Hora: 10:47
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ata de Notas e Registros
Selo Digital: BCI - 12155 - Valor: R\$ 2,34
Cod. Cartório: 174 Cod. Ata: 06 Consulta: www.tjm.tjmt.jus.br/selos
Mariana

000165



000395

Parágrafo 3º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Fiscal.

Art. 46º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo 1º - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para redigir as atas e transcrever-las no livro próprio;

Parágrafo 2º - As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Assembleia Geral ou por 1/5 dos cooperados;

Parágrafo 3º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião;

Parágrafo 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos conselheiros fiscais presentes;

Parágrafo 5º - Os membros suplentes do Conselho Fiscal podem participar, sem direito a voto, da reunião e das discussões, das quais serão avisados como os membros efetivos, substituindo-os automaticamente em caso de falta ou mediante convocação.

Art. 47º - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o restante de seus membros ou o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral, para eleição de preenchimento dos cargos vagos.

Art. 48º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Exercer eficaz vigilância sobre todas as operações, atividades e serviços da COOPERATIVA, inclusive sobre empréstimos, depósitos e documentos, mantendo o devido sigilo.
- b) Examinar e apresentar, à Assembleia Geral, parecer sobre balanço anual e contas que o acompanham, bem como, sobre o cumprimento das normas e exigências das autoridades monetárias sobre os empréstimos, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para assessorar o Conselho Fiscal em suas obrigações estatutárias;
- c) Dar conhecimento ao Conselho de Administração, das conclusões de seus trabalhos, denunciando a esta, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades porventura constatadas, e requerer a convocação de Assembleia Geral se ocorrerem motivos relevantes e urgentes.
- d) Solicitar a contratação de auditoria independente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certificado o Registro em 07/01/2015 sob nº 51400009929
Protocolo: 14/128176-6 de 22/12/2014
NIRE: 51400009929

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 51C8A-F3723-85D07-05F84-6489F-9E03A-FBCC7-FCEBC
Cuiabá, 08/01/2015 16

Nadja Bairros
Secretaria Geral



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT

Tabelionato de Notas e Registros - Dr. Alexandre Jusselina da Silva

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Sorriso - MT, 02 de maio de 2018 Hora: 10:47
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registros
Selo Digital BC 12176 Valor: R\$ 2,94
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos
Mariana

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

000166



- e) Perderá automaticamente o cargo de membro do Conselho Fiscal, o Conselheiro 000396 que sem justificativa aceita por seus pares, faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 03 (três) reuniões alternadas durante o ano.

Art. 49º – Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes, obedecidas a ordem de antiguidade como associado da COOPERATIVA e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

CAPITULO VIII DO BALANÇO, SOBRAS E PERDAS E FUNDOS SOCIAIS

Art. 50º – O Balanço Geral da COOPERATIVA será levantado coincidente com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 51º - As sobras apuradas no final de cada exercício serão distribuídas da seguinte forma:

- 10% para a Reserva Legal;
- 5% para a Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- O saldo líquido das sobras do exercício será rateado proporcionalmente às operações realizadas pelos associados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral Ordinária;
- Fica delegado ao Conselho de Administração, à decisão sobre o pagamento de juros sobre o capital integralizado, até o limite de 12% (doze por cento) ao ano.

Art. 52º – A Reserva Legal destina-se a reparar perdas eventuais e a atender o desenvolvimento das atividades da COOPERATIVA.

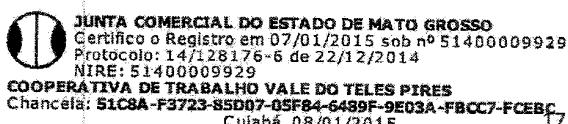
Parágrafo Único – Além do percentual de 10% das sobras liquidadas apuradas nos balanços dos exercícios, revertem em favor da Reserva Legal:

- Os créditos não reclamados, decorridos 01 ano;
- Os auxílios e doações sem destinação específica;
- As rendas não operacionais.

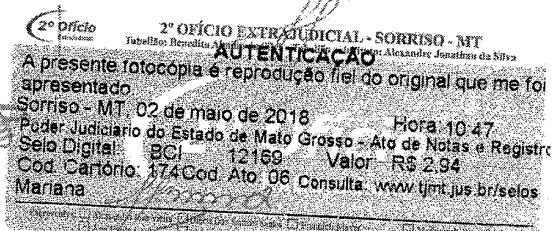
Art. 53º – A Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES - destina-se a prestar assistência e educação aos associados e seus familiares, e aos empregados da Cooperativa.

Parágrafo Único – Os serviços a serem atendidos pela Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social – RATES – poderão ser executados mediante convênio com entidade públicas e privadas.

Art. 54º – Tanto a Reserva Legal, quanto a Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social – RATES - são indivisíveis entre os associados mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da COOPERATIVA, e serão destinados pela Assembleia Geral, na forma da legislação em vigor.



Naraya Barros
Secretaria Geral



Art. 55º – Além dos previstos neste Capítulo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de sua formação, aplicação e liquidação;

Art. 56º – Quando no exercício verificarem-se prejuízos, e a Reserva Legal for insuficiente para cobri-los, estes serão cobertos pelos associados, mediante sistema de rateio, em razão diretamente proporcional aos serviços usufruídos durante o ano.

CAPITULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 57º – A COOPERATIVA se dissolverá de pleno direito, salvo se o número mínimo de 07 associados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

- Houver deliberação espontânea dos associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada;
- Se o número de associados for inferior ao número mínimo de 07 previstos em lei, ou pela redução do capital social mínimo, salvo se até a Assembleia Geral, realizada em prazo não inferior a 06 meses, restabelece-los;
- Em caso de insolvência;
- Ocorrer a paralisação de suas atividades por mais de 120 dias;
- Por alteração de sua forma jurídica.

Art. 58º – Ocorrendo à dissolução da COOPERATIVA, a Assembleia Geral que a deliberar, nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal constituído de três membros para proceder a sua liquidação.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral, no limite de suas atribuições, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

Parágrafo 2º - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da COOPERATIVA seguida da expressão “em liquidação”.

Art. 59º – Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

Art. 60º – A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para o funcionamento e do registro.

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

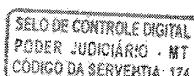
Art. 61º – Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios cooperativistas, ouvidos os órgãos de assistência e fiscalização.

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certífico o Registro em 07/01/2015 sob nº 51400009929
Protocolo: 14/128176-6 de 22/12/2014
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 51C8A-F3723-85D07-05F84-6489F-9E03A-FBCC7-FCEBC
Cuiabá, 08/01/2015

Nadja Bairros
Secretária Geral

2º Ofício
Tabelião: Heandro Andrade Soares - Tabelionato: Alexandre Jonathas da Silva
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado
Sorriso - MT, 02 de maio de 2018. Hora: 10:47
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registras
Selos Digitais: BCI 12203 Valor: R\$ 2,94
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos
Manana

000168



000398

Art. 62º - Esta COOPERATIVA será registrada e filiada à OCB/MT - Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado de Mato Grosso.

Art. 63º - Fica eleito o Fórum da comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, para a solução de pendências judiciais.

Na sequência, cada cooperado subscreveu o montante de 100 (cem) quotas partes do capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, perfazendo assim um total de R\$ 100,00 (cem reais) por associado, resultando um total integralizado a vista de R\$ 800,00 (oitocentos reais), constituindo-se o capital inicial da Cooperativa. Em seguida o Coordenador determinou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o Estatuto recém-aprovado. Procedida à mesma, foram eleitos por aclamação para comporem o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** com mandato compreendido entre 10/11/2014 à 09/11/2018 de os seguintes Cooperados: Diretor Presidente: Sr. JOSÉ ROBERTO VIEIRA, Diretor Administrativo Financeiro: Sr. CARLOS ANTONIO PEIRA DOS SANTOS, Secretário: Sr. EUGENIO SALES, e para comporem o **CONSELHO FISCAL**, para fiscalizar o 1º (primeiro) exercício, com mandato compreendido entre 10/11/2014 à 09/11/2015, foram eleitos como **MEMBROS EFETIVOS** os seguintes Cooperados: Sra. OCIONE SANTOS CABRAL, Sra. REJANE CRISTINA DOS SANTOS e o Sr. VARLEI PAVINATTO. Todos os Cooperados eleitos, já devidamente qualificados nesta ata, e que declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades civis. Declaram, ainda, que não existe parentesco até o segundo grau em linha reta ou colateral entre os diretores e conselheiros de administração e fiscal. Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos e nada mais tendo a declarar, o Presidente eleito, Sr José Roberto Vieira, agradeceu a confiança nele depositada e declarou definitivamente constituída, desta data para o futuro, a **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, com sede localizada no município de Sorriso, na Rua das Videiras, nº 635 - Sala 02, Bairro Centro, CEP: 78.890-000, Estado de Mato Grosso, e com objetivo Social de: congregar pessoas, dentro da competência profissional de cada um, na sua área de ação, para com base na colaboração recíproca a que os mesmos se obrigam, sem fins lucrativos, promover a mais ampla defesa de seus interesses econômicos, podendo para tanto:

Celebrar contratos de prestação de serviços a serem prestados sob a forma coletiva, individual ou em grupos de cooperados com entidades públicas ou privadas; Prestar serviços nas áreas de: higienização, manipulação de alimentação, conservação de bens imóveis, telefonia, recepção, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, água, telefonia, construção civil, poda de árvores, jardinagem, limpeza de prédios e vias públicas, leitura de medidor de água e energia elétrica, entrega de malotes, serviços de marcenaria, carpintaria, ferramentaria, digitalização, programação e serviços de suporte em rede de comunicação de dados para computadores, assessoria

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certificado o Registro em 07/01/2015 sob nº 51400009929
Protocolo: 14/128176-6 de 22/12/2014
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 51CSA-F3723-85D07-05F84-6489F-9E03A-FBCC7-FCEBC
Cuiabá, 08/01/2015 19

Nataya Bairros
Secretária Geral

2º Ofício

Tabiller: Renata Andrade - Assinatura: Alexandre Jonathan da Silva

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi

apresentado

Sorriso - MT, 02 de maio de 2018

Hora: 10:47

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registr

Selo Digital: BCI 12194

Valor: R\$ 2,94

Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Manana

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT
CÓDIGO DA TERRITÓRIA: 174

000189



administrativa, reforço escolar temporário, operação e manutenção de máquina leve e pesada, manutenção em veículos leve e pesados, treinamento e desenvolvimento de pessoas nas áreas em que seus sócios possuam competência profissional.

Participar de licitações públicas ou privadas;

Realizar convênios e contratos com instituições públicas e privadas;

Buscar o aperfeiçoamento profissional de seus cooperados, sua promoção econômica, social e o desenvolvimento de sua cidadania;

Promover assistência aos cooperados e funcionários da COOPERATIVA;

Firmar, em nome de seu quadro social, contratos, convênios ou ajustes, atendendo as áreas de habilitação e competência técnica de seus associados, previstas na letra "b", deste artigo;

Adquirir para o fornecimento ao quadro social, na medida em que o interesse socioeconômico aconselhar, materiais e equipamentos para o consumo e trabalho;

Participar de cooperativas de segundo e terceiro grau, bem como de outras sociedades não cooperativas;

Quando forem necessários investimentos em determinadas atividades de grupos de cooperados, a subscrição de capital será diretamente proporcional à atividade em questão, ao seu volume de produção e/ou a expressão econômica de cada associado, desde que tenha sido previamente aprovado pela Assembleia Geral.

Estabelecer quotas de entrega de produtos por associado, proporcional ao seu volume de produção, ou ainda proporcionalmente à participação individual financeira em investimentos, desde que tenha sido ajustado anteriormente e com a aprovação pela Assembleia Geral. Como nada mais houvesse a ser tratado, o Sr. Presidente, deu por encerrado os trabalhos, e eu, Vanilma Bezerra Ribeiro, que servi de Secretária da Assembleia, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo coordenador dos trabalhos, pelos membros dos CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO e FISCAL eleitos nesta Assembleia e todos os Cooperados fundadores, como prova da livre vontade de cada um de constituir esta Sociedade Cooperativa, declaro que esta ata é cópia fiel do livro de atas da Cooperativa. Sorriso /MT, 10 de novembro de 2014.

Leandro José Vieira
LEANDRO JOSÉ VIEIRA
Coordenador da Assembleia

Vanilma Bezerra Ribeiro
VANILMA BEZERRA RIBEIRO
Secretária da Assembleia

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ELEITO

Antônio Pereira dos Santos
JOSE ROBERTO VIEIRA
Diretor Presidente

Antônio Pereira dos Santos
CARLOS ANTONIO PEREIRA DOS
SANTOS
Diretor Administrativo Financeiro



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certificado o Registro em 07/01/2015 sob nº 51400009929
Protocolo: 14/128176-6 de 22/12/2014
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 51C8A-F3723-85D07-05F84-6499F-9E03A-FBCC7-FCEBC
Cuiabá, 08/01/2015

20

Natália Barros
Secretaria Geral

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT

Tabelião Notariado Alexandre José da Silva

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

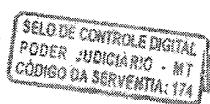
Sorriso - MT, 02 de maio de 2018 Hora 10:47

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registr.

Selo Digital: BCI_12224 Valor: R\$ 2,94

Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Mariana



Eugenio Sales
EUGENIO SALES
Diretor Secretário

CONSELHO FISCAL ELEITO

Jacinto Santos Cabral
JACINTO SANTOS CABRAL
Membro Efetivo

Rejane Cristina Dos Santos
REJANE CRISTINA DOS SANTOS
Membro Efetivo

Varlei Pavinatto
VARLEI PAVINATTO
Membro Efetivo

VANILMA BEZERRA RIBEIRO;
FUNDADORA

Leandro José Vieira;
LEANDRO JOSÉ VIEIRA;
FUNDADOR

JULIANO TRAMONTINA
OAB/MT 4728-B



Leandro
Vieira



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certificado de Registro em 07/01/2015 sob nº 51400009929
Protocolo: 14/128176-6 de 22/12/2014
NIPE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 51CBA-F3723-85D07-05F84-6489F-9E03A-FBCC7-FCEBC
Cuiabá, 08/01/2015 21

Natalia Bairros
Secretária Geral

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT
CÓDIGO DA SERVETIA: 174

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Alves da Cunha
Assistente: Alexandre Joaquim da Silva
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi
apresentado
Sorriso - MT, 02 de maio de 2018 Hora: 10:47
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registras
Selos Digitais - BCI - 12214 - Valor: R\$ 2,94
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos
Manaria

000171



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COOPERATIVA 000401 DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23.09.2017

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º. A sociedade com denominação de COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES é uma sociedade cooperativa do ramo trabalho, de prestação de serviços, com natureza civil, constituída na data de 10 de novembro de 2014, que se regerá por este Estatuto, pelos princípios cooperativistas e nos termos da legislação vigente, em especial a Lei n. 12.690/12 e a Lei n. 5.764/71, tendo:

- Sede e administração na Rua Nobres, n. 331, Bairro Bom Jesus, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso – CEP: 78.890-000;
- Foro jurídico na Comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso, podendo nos contratos a serem firmados escolher qualquer outro Foro, se assim lhe convier;
- Área de atuação em todo território nacional, podendo, quando convier, se estender aos países que mantém relações diplomáticas com o Brasil;
- Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º. A COOPERATIVA tem como objetivo social a prestação de serviços nas áreas de: higienização e limpeza de prédios, terrenos, espaços e vias públicas; coleta de detritos e resíduos não perigosos; manutenção, conservação e reparo de bens imóveis; construção civil e afins, inclusive na área de manutenção e instalação elétrica; manipulação e preparação de alimentos; operação e manutenção de máquinas e veículos leves e pesados; auxílio e operação em serviços gerais; apoio administrativo e operacional, com serviços de recepção e telefonia, fornecendo gestão de recursos humanos; vigilância e segurança não armada; poda e jardinagem paisagísticas; serviços domésticos; combate a endemias e imunização e controle de pragas urbanas; e monitoria e auxílio na educação.

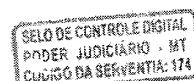
§ 1º. Com base na colaboração recíproca e com o objetivo de promover a ampla defesa de seus interesses econômicos e sociais, visando garantir a consecução de seu objeto social a COOPERATIVA poderá:

- Celebrar contratos de prestação de serviços a serem prestados sob a forma coletiva, individual ou em grupo de cooperados com entidades públicas ou privadas;
- Participar de licitações públicas ou privadas;
- Firmar contratos, acordos, ajustes e convênios, em nome de seus sócios cooperados, com entidades públicas ou privadas;
- Captar novos sócios cooperados e manter seus cadastros atualizados;
- Buscar o aperfeiçoamento profissional de seus cooperados, sua promoção econômica, social e o desenvolvimento de sua cidadania;
- Fornecer assistência necessária aos seus sócios cooperados e funcionários;



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certificado o Registro em 20/12/2017 sob nº 20170788229
Protocolo: 17/078822-9 de 29/11/2017
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 9363F-BC9BA-CF09F-57845-AD464-C2FBB-52520-60291
Cuiabá, 21/12/2017

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



2º Ofício
Tabelião: Henrique Henrique da Silva
Assunto: Autenticação de documento
Data: 21/12/2017
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ata de Notas e Registro
Selo Digital: BCS - 1938 Valor: R\$ 2,94
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos
Vilena

000172



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COOPERATIVA
DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**
APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23.09.2017

000402

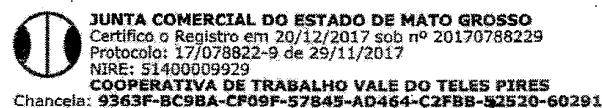
- g) Organizar a prestação de serviços de modo à bem aproveitar a capacidade dos sócios cooperados, distribuindo-os conforme suas aptidões, qualificações e interesses coletivos;
- h) Difundir e promover periodicamente entre os seus sócios cooperados as posturas, princípios e valores cooperativistas, bem como as obrigações, deveres e responsabilidades dos sócios cooperados para com sua cooperativa;
- i) Realizar e oferecer cursos de capacitação profissional e educação cooperativista para seus sócios cooperados e familiares;
- j) Proporcionar, via convênios com empresas, benefícios de interesse coletivo dos sócios cooperados;
- k) Administrar com eficiência os recursos obtidos de seus associados para a manutenção da sociedade;
- l) Adquirir e fornecer aos seus sócios cooperados materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, podendo estabelecer quotas de entrega de produtos por associado, proporcional ao seu volume de produção, desde que os parâmetros tenham sido ajustados e aprovados previamente em assembleia;
- m) Adquirir e/ou locar bens necessários à realização das atividades da cooperativa;
- n) Instalar escritórios de apoio e representação, inclusive com a criação de filiais se necessário, em qualquer local de sua área de atuação, para viabilizar a prestação de serviços e execução de contratos;
- o) Manter infraestrutura administrativa e gerencial para apoio à atuação dos seus sócios cooperados, bem como contratar profissionais para tal fim;
- p) Organizar e manter por si ou por intermédio de empresas idôneas todos os serviços administrativos, contábeis, fiscais e técnicos necessários à sua atividade.
- q) Participar de cooperativas de segundo e terceiro grau, bem como de outras sociedades não cooperativas; e
- r) Promover e estimular a congregação, a união, a compreensão e a colaboração recíproca entre seus sócios cooperados, sempre buscando o bem-estar, a proteção e a integração dos mesmos na sociedade.
- s) A COOPERATIVA poderá a qualquer tempo, abrir filiais, apresentando este estatuto, sendo que para baixar será aprovado em assembleia.

§ 2º. Nos contratos, convênios, ajustes e protocolos celebrados, a COOPERATIVA representará seus sócios cooperados coletivamente, agindo como sua mandataria e dará quitação em nome do quadro associativo.

§ 3º. A COOPERATIVA atuará sem discriminação política, sexual, racial, religiosa ou social.

§ 4º. Os sócios cooperados realizarão as atividades da cooperativa em conformidade com este Estatuto.

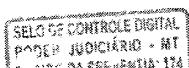
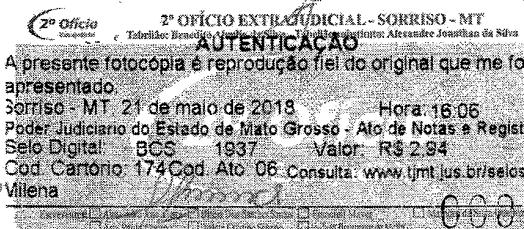
§ 5º. A cooperativa deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes.



Chancela: 9363F-BC9BA-CF09F-57B45-AD464-C2FBB-52520-60291

Cuiabá, 21/12/2017

Julio Frederico Müller Neto
Secretário Geral



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23.09.2017

000403

Art. 3º. A entidade é uma cooperativa, logo não visa fins lucrativos. É uma sociedade simples, regida pelo Direito Civil Brasileiro nas suas relações associativas com os sócios cooperados e na prestação de serviços sendo que não existe vínculo empregatício entre a mesma e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela, conforme previsto no art. 442, parágrafo único, do Decreto-Lei n. 5.452/43 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo único. As atividades identificadas no objeto social da COOPERATIVA, quando prestadas fora de seu estabelecimento, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 01 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio participe.

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS COOPERADOS SEÇÃO I DA ASSOCIAÇÃO

Art. 4º. Poderá livremente associar-se a COOPERATIVA qualquer pessoa que atue ou deseje atuar nas áreas de ação e objeto da sociedade relacionadas no art. 2º deste estatuto social, concorde com os objetivos e com os deveres e responsabilidades dos sócios cooperados previstos neste estatuto e não pratique outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os objetivos da cooperativa.

Art. 5º. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, porém, ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.

Parágrafo único. Considerando que a admissão de sócios na cooperativa está limitada às possibilidades de reunião, abrangência das operações, controle e prestação de serviços e congruente com o objeto estatuído (art. 10, § 3º, da Lei n. 5.764/73) e, em respeito ao princípio da gestão democrática, a cooperativa deverá dispor de mecanismos que permitam aos cooperados a participação efetiva na vida societária, principalmente a assembleia de delegados (art. 42, da Lei n. 5.764/73).

Art. 6º. Para associar-se, o interessado preencherá a proposta de admissão fornecida pela COOPERATIVA, devendo necessariamente sua filiação ser abonada por 02 (dois) sócios cooperados não membros do Conselho de Administração da cooperativa.

§ 1º. Aceita a proposta pelo Conselho de Administração, o ingresso no quadro social se efetua com a subscrição, pelo candidato, das quotas-partes de capital e assinatura juntamente com o Presidente na Ficha ou Livro de Matrícula.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certificado o Registro em 20/12/2017 sob nº 20170788229
Protocolo: 17/078822-9 de 29/11/2017
NIRE: 51400009929

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

Chancela: 9363F-BC9BA-CF09F-57845-AD464-C2F8B-53520-60291

Guia, 21/12/2017

Júlio Frederico Muller Neto
Secretário/Geral

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT

Tabellio: Dr. Júlio Frederico Muller Neto Substituto: Alexandre Jonathan da Silva

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fie do original que me foi apresentado.

Sorriso - MT, 21 de maio de 2018 Hora: 16:06

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro

Selo Digital: BCS - 1935 Valor: R\$ 2,94

Cod. Cartorio: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Vilena

SELLO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT
Ato: 06 - Assinatura: 174



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COOPERATIVA 000404
DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23.09.2017

§ 2º. Satisfeitos os requisitos do *caput* do presente artigo, o associado adquire os direitos e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral.

**SEÇÃO II
DOS DIREITOS**

Art. 7º. São direitos dos associados:

- a) Realizar com a **COOPERATIVA** as operações que constituam seu objetivo, em conformidade com este Estatuto e com as normas estabelecidas em Assembleia Geral;
- b) Tomar parte nas assembleias, discutindo e votando os assuntos que nelas tratarem, ressalvados os impedimentos legais e estatutários;
- c) Votar e ser votado para os cargos sociais, desde que obedecidas as condições estatutárias;
- d) Propor ao Conselho de Administração e as Assembleias Gerais, medidas de interesse da cooperativa;
- e) Solicitar informações sobre as atividades da **COOPERATIVA** e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, colocados à disposição do sócio cooperado na sede da cooperativa;
- f) Pedir demissão;
- g) Participar de todos os eventos promovidos pela **COOPERATIVA**;
- h) Participar das sobras do exercício, na proporção das operações que realizou com a **COOPERATIVA**, salvo outras decisões da Assembleia Geral;
- i) Efetuar retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas e suas atividades desenvolvidas;
- j) Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- k) Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- l) Repouso anual remunerado;
- m) Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- n) Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- o) Seguro de vida e de acidente de trabalho.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto nos incisos XI e XII do *caput* deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assemblar em contrário.

SEÇÃO III



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certificado o Registro em 20/12/2017 sob nº 20170788229
Protocolo: 17/078822-9 de 29/11/2017

NIRE: 51400009929

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 9363F-BC9BA-CF09F-57845-AD464-C2FBB-92520-60291

Cuiabá, 21/12/2017

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

3º Ofício
Tabelião Notariado de Cuiabá - MT
Tabelião Notariado de Cuiabá - MT
Tabelião Notariado de Cuiabá - MT
Tabelião Notariado de Cuiabá - MT

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião Notariado de Sorriso - MT
Tabelião Notariado de Sorriso - MT

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Sorriso - MT - 21 de maio de 2018 Hora: 16:06

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ata de Notas e Registro

Selo Digital - BCS - 1936 - Valor: R\$ 2,94

Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Vilena



000405

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23.09.2017

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 8º. São obrigações dos associados:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-parte do capital social nos termos deste Estatuto;
- b) Contribuir com taxas de manutenção e encargos operacionais que forem estabelecidos em Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- c) Executar as atividades produtivas que lhe forem atribuídas pela COOPERATIVA e com as quais tenha se comprometido de acordo com as normas, critérios e a legislação pertinente;
- d) Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pelas Assembleias Gerais, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou constante em normas disciplinadoras de postura, contratos e serviços estabelecidos pela cooperativa;
- e) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa;
- f) Comunicar à cooperativa, previamente e por escrito, a interrupção temporária das suas atividades, indicando o motivo, sob pena de eliminação do quadro social nos termos deste estatuto;
- g) Ressarcir pontualmente os prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, à COOPERATIVA ou a terceiros, exceto por deliberação em contrário em assembleia;
- h) Levar ao conhecimento da Diretoria e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e a este Estatuto;
- i) Colaborar com a Diretoria nos seus planos de desenvolvimento e expansão da COOPERATIVA e apoiar as iniciativas que visem uma melhoria qualitativa das atividades produtivas e no desenvolvimento na prestação dos serviços;
- j) Participar das Assembleias Gerais e da vida societária da cooperativa;
- k) Prestar esclarecimentos à cooperativa sobre atividades que lhe facultaram associar-se;
- l) Zelar pelo patrimônio moral e material da COOPERATIVA, colocando os interesses coletivos acima dos interesses individuais;
- m) Responder pelos compromissos da COOPERATIVA, depois destes terem sido judicialmente exigidos, até o valor das suas quotas-parte subscritas. Caso haja prejuízos nas operações sociais, responderão subsidiariamente até o valor das quotas-parte subscritas e proporcionalmente à sua participação;
- n) Não exercer, dentro da COOPERATIVA, atividades que impliquem em discriminação racial, sexual, política, religiosa ou social.

Art. 9º. Fica impedido de votar, bem como será privada de voz nas Assembleias Gerais o sócio cooperado que:

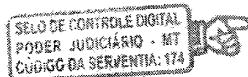
- a) Tenha ingressado na COOPERATIVA após convocação de Assembleia Geral;
- b) Seja ou tenha se tornado empregado da cooperativa, desde sua admissão até a assembleia que aprovar as contas do ano social em que tenha deixado suas funções.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 20/12/2017 sob nº 20170788239
Protocolo: 17/078822-9 de 29/11/2017
NIRE: 51400009929

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 9363F-BC9BA-CF09F-57845-AD464-C2FBB-52520-60291
Cuiabá, 21/12/2017

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

2º Ofício
Tabelião: Bruno Henrique da Cunha (Assinatura: Alexandre Joséffah da Silva)
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Sorriso - MT - 21 de maio de 2018 Hora: 16:06
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Selo Digital: BCS 1934 Valor: R\$ 2,94
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tmtjus.br/selos
Vilena



000176



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23.09.2017

000406

Art. 10. O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas perante terceiros, até o limite do valor de sua quota-parte de capital que subscreveu e o montante das perdas que lhe couberem, na exata proporção dos serviços que usufruiu na COOPERATIVA durante o ano.

§ 1º. A responsabilidade do sócio cooperado como tal, pelos compromissos com a cooperativa em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa.

§ 2º. O contratante da COOPERAVAL, constituída nos moldes do inciso II, do art. 4º, da Lei n. 12.690/12, ou seja, para prestação de serviços, responde solidariamente pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho quando os serviços forem prestados no seu estabelecimento ou em local por ele determinado.

Art. 11. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa, transferem-se aos seus herdeiros, prescrevendo após um ano e um dia da sucessão;

Art. 12. O herdeiro do associado falecido tem direito às quotas-partes do capital, aos resultados e à todos os créditos pertencentes ao *de cuius*, assegurando-lhes o direito de ingresso na COOPERATIVA, desde que preencham as condições previstas no Estatuto.

SEÇÃO IV DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 13. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente ao seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro de matrícula mediante termo assinado por um dos membros da Diretoria.

Art. 14. Além de outros motivos que justifiquem, ao Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

- Deixar de exercer por dois anos consecutivos na COOPERATIVA as atividades que facultou associar-se;
- Praticar atos que desabonem o conceito e a reputação da COOPERATIVA;
- Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a COOPERATIVA que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais;
- Deixar reiteradamente de cumprir disposição emanada de lei, deste Estatuto e dos competentes órgãos de decisão da COOPERATIVA;
- Deixar de prestar os serviços contratados através da COOPERATIVA sem justificativa aceitável, a critério do Conselho de Administração;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 20/12/2017 sob nº 20170788229
Protocolo: 17/078822-9 de 29/11/2017
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 9363F-BC9BA-CF09F-57845-AD464-C2FBB-52520-60291
Cuiabá, 21/12/2017

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 174

2º Ofício
Tabelião: Bruno Henrique Coimbra - Tabelionato: Alexandre Jonathas da Silva
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Sorriso - MT, 21 de maio de 2018 Hora: 16:06
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Alto de Notas e Registro
Selo Digital: BGS 1933 Valor: R\$ 2,94
Sed. Cartório: 174 Cód. Ato: 06 Consulta: www.tintjus.br/selos
Vilena

000477



000407

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COOPERATIVA
DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**
APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23.09.2017

- f) Desrespeitar outros sócios cooperados ou contratantes de serviços da **COOPERATIVA**;
- g) Vier exercer atividade que entre em conflito com os interesses da **COOPERATIVA** ou que, de qualquer forma, possa vir a prejudicá-la;
- h) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na **COOPERATIVA** ou houver levado a **COOPERATIVA** à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas.

§ 1º. A decisão do Conselho de Administração e as razões que a motivou constarão de termo lavrado na Ficha ou Livro de Matrícula, assinado por um dos membros da Diretoria.

§ 2º. Cópia autêntica do Termo de Eliminação, com as razões de decisão, será remetida ao interessado no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento.

§ 3º. No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação, o sócio cooperado eliminado poderá interpor recurso, que terá efeito suspensivo desde o momento em que for protocolado até a primeira Assembleia Geral, quando a defesa apresentada será apreciada e, em caráter irrecorrível e definitivo, será confirmada ou não a eliminação do recorrente. Desta decisão final, que também será inserida na Ficha ou Livro de Matrícula, em termo assinado pelo Presidente da cooperativa, será notificado o sócio cooperado.

§ 4º. Compete à **COOPERATIVA**, para efeito de aplicação da alínea "g" do presente artigo, identificar os agentes concorrentes ou contrários ao seu objetivo social.

Art. 15. O Conselho de Administração excluirá o sócio cooperado:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por morte ou incapacidade civil não suprida;
- c) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência na **COOPERATIVA**.

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão do sócio cooperado por morte ou incapacidade, o pagamento dos valores referentes às quotas-partes do mesmo, aos herdeiros ou sucessores, será realizado nos ditames previstos no artigo 16 deste Estatuto.

Art. 16. Na ocorrência de demissões, eliminações ou exclusões caberá ao associado somente o direito à restituição do capital que integralizou, acrescido do valor que porventura lhe tiver sido agregado e às sobras, se houverem.

§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que o associado tenha se desligado da **COOPERATIVA**.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 20/12/2017 sob nº 20170788229
Protocolo: 17078822-9 de 29/11/2017
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 9363F-BC9BA-CF09F-57845-AD464-C2F8B-52520-60291
Cuiabá, 21/12/2017

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

2º Ofício
Tabelionato Notarial da Silva - Tabelionato Notário: Alexandre Jonathan da Silva

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Sorriso - MT, 21 de maio de 2018 Hora: 16:06
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ata de Notas e Registro
Selo Digital BGS - 1932 Valor: R\$ 2,94
Cod. Cartório 174 Cod. Ato 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos
Milena

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT
QUÍGÜ DA SERVENTIA: 171

000407



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COOPERATIVA
DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**
APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23.09.2017

§ 2º. A COOPERATIVA poderá restituir o capital e as sobras a partir de 06 (seis) meses após a realização da Assembleia referida no parágrafo anterior, conforme sua capacidade de pagamento, devendo abater-se todos os débitos que porventura existirem em nome do sócio cooperado demitido, eliminado ou excluído.

§ 3º. A forma de restituição obedecerá a critérios determinados pela Diretoria da COOPERATIVA, podendo ocorrer mediante devolução em parcelas iguais, mensais e sucessivas a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que ocorreu o ato ou, excepcionalmente, na hipótese de ocorrerem desligamentos em número em que as restituições dos valores possam afetar a estabilidade econômico-financeira da sociedade, em prestações que resguardem a continuidade da entidade.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 17. O capital social é ilimitado quanto ao máximo, variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 700,00 (setecentos reais) para a **COOPERATIVA** e nem R\$ 100,00 (cem reais) por sócio cooperado.

Parágrafo Único. O capital social é dividido em quotas-partes indivisíveis, que não podem ser dadas em garantia, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Sua subscrição, realização, transferência ou restrição será sempre escriturada na Ficha ou Livro de Matrículas, mediante termo que conterá as assinaturas do Presidente da COOPERATIVA, do cedente e do cessionário, conforme o caso.

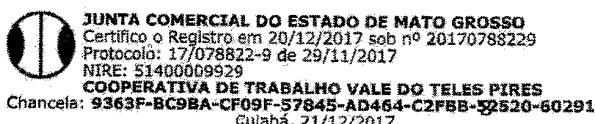
Art. 18. Nenhum cooperado poderá deter mais que 1/3 do capital social da COOPERATIVA.

Art. 19. O associado promoverá a integralização de suas quotas-partes de uma só vez ou de forma parcelada, em até 04 (quatro) vezes, a critério do Conselho de Administração ou entendimento consignado em Assembleia Geral.

Art. 20. Para efeito de integralização das quotas-partes ou do aumento do capital social poderá a COOPERATIVA receber bens avaliados previamente e depois de homologados pela Conselho de Administração.

Art. 21. Sobre cada contrato da cooperativa será retida uma Taxa Operacional destinada à cobertura dos custos fixos e variáveis da COOPERATIVA. Tal taxa será estabelecida a critério do Conselho de Administração para cada contrato.

Art. 22. O Conselho de Administração, alternativamente, poderá estabelecer ainda, para todos os cooperados, uma taxa de manutenção mensal, correspondente ao rateio dos seus



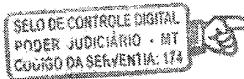
Júlio F. Müller Neto
Julio Frederico Müller Neto
Secretário Geral

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
 Tabelionato de Notas e Registro de Sorriso - Juiz: Alexandre Jussimil da Silva
AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Sorriso - MT, 21 de maio de 2018. Hora: 16:06
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
 Selo Digital: BCS 1931 Valor: R\$ 2,94
 Cod. Cartório: 174 Cod. Atº: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Milena



000409

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COOPERATIVA
DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**
APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23.09.2017

custos fixos, coerentes com os dispêndios realizados no mês imediatamente antecedente, salvo situações relevantes que justifiquem procedimentos diversos.

**CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**SEÇÃO I
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

Art. 23. A Assembleia Geral dos sócios cooperados, Ordinária, Extraordinária e Especial é o órgão supremo da **COOPERATIVA** e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tem poder para tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos do Edital de Convocação ou que estão estejam direta ou indiretamente com eles relacionados.

§ 2º. As decisões serão tomadas por maioria absoluta de voto dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a um voto, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.

§ 3º. Quando o número de sócios cooperados excederem a 3.000 (três mil) ou quando houver sócios cooperados residindo ou prestando serviços a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede da sociedade ou, ainda, na ocorrência de motivos que dificultem as condições de reunião, controle, operações e prestação de serviços, as Assembleias Gerais poderão contar com delegados, eleitos em Assembleias Locais de Delegados, conforme disposto na Seção V deste Estatuto.

§ 4º. Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar por voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

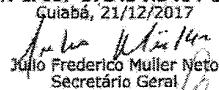
§ 5º. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada pelos ocupantes da mesa e por uma comissão de 10 (dez) associados indicados pelo plenário e, ainda, por quantos mais o quiserem fazer.

Art. 24. As Assembleias Gerais, Ordinária, Extraordinária e Especial serão normalmente convocadas pelo Presidente da **COOPERATIVA**.

§ 1º. Poderá também a Assembleia Geral ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos sócios cooperados em pleno gozo de seus direitos, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após solicitação comprovadamente não atendida.

§ 2º. As Assembleias Locais de Delegados serão convocadas conforme segue:


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifico o Registro em 20/12/2017 sob nº 20170788229
 Protocolo: 17/078822-9 de 29/11/2017
 NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
 Chancela: 9363F-BC9BA-CF09F-57845-AD464-C2FBB-52520-60291
 Cuiabá, 21/12/2017


 Julio Frederico Muller Neto
 Secretário Geral

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Ronaldo Henrique da Silva - Advogado: Alexandre Jonathan da Silva
AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
 Sorriso - MT, 21 de maio de 2018 Hora: 16:06
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ata de Notas e Registro
 Selo Digital: BCS - 1930 Valor: R\$ 2,94
 Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos
 Milena

SELO DE CONTROLE DIGITAL
 PODER JUDICIÁRIO - MT
 CÓDIGO DA SERVENTIA: 174



000180

000410
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COOPERATIVA
DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23.09.2017

- a) Pelo Presidente;
b) Pelo coordenador de trabalhos da COOPERATIVA na localidade, eleito conforme prevê o art. 3º, parágrafo único do presente Estatuto.

Art. 25. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 dias, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos sócios cooperados, publicação em jornal de circulação regular editado no município da sede da COOPERATIVA e/ou comunicação aos sócios cooperados por intermédio de circulares.

Art. 26. Nos editais de convocação das Assembleias, deverá constar:

- a) Denominação da cooperativa seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", "Ordinária", "Extraordinária", "Especial" ou "Local", conforme o caso;
b) O dia e a hora da realização da reunião, em cada convocação, bem como o endereço da sua realização que, salvo motivo devidamente justificado, será sempre o local da sede social da COOPERATIVA ou outro indicado pelo Presidente;
c) A sequência ordinal das convocações;
d) O número de sócios cooperados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo de quórum de instalação e apreciação do critério de representação;
e) Local, data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.
f) A pauta dos trabalhos e deliberações.

Art. 27. Não havendo quórum para instalação no horário estabelecido, as Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocação no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de uma hora, desde que assim conste expressamente no Edital de Convocação.

§ 1º. O quórum mínimo para instalação das Assembleias Gerais é o seguinte:

Alterado os incisos I, II e III:

I – 1ª (primeira) convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios cooperados com direito a voto;

II – 2ª (segunda) convocação com a presença de metade mais 01 (um) dos sócios cooperados com direito a voto; e

III – 3ª (terceira) e última convocação com a presença mínima de 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação.

§ 2º. Para efeito da verificação do quórum de que trata este artigo, o número de sócios cooperados presentes em cada convocação será apurado pelas assinaturas constantes do Livro e/ou Folha de Presença.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 20/12/2017 sob nº 20170788229
Protocolo: 17/078822-9 de 29/11/2017
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 9363F-BC9BA-CF09F-57845-AD464-C2FBB-52520-60291
Cuiabá, 21/12/2017 10

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

2º Ofício
Tabelião: Benedito José de Souza - Advogado: Alexandre Toneth da Silva
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado
Sorriso - MT, 21 de maio de 2018 Hora: 16:06
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ata de Notas e Registro
Selo Digital: BGS 1929 Valor: R\$ 2,94
Cod. Cartório: 174 Cod. Ata: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos
Vilena

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COOPERATIVA
DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**

APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23.09.2017

000411

Art. 28. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado por pessoa especialmente designada por ele, que lavrará a Ata da Assembleia, na forma do art. 23 deste Estatuto.

§ 1º. Na ausência do Presidente, assumirá a coordenação dos trabalhos o Diretor Operacional, a quem incumbirá a escolha de pessoa para secretariar os trabalhos e lavrar a ata respectiva.

§ 2º. Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um sócio cooperado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado deste.

Art. 29. É de competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros ou conselheiros eleitos com vistas à administração da Cooperativa.

Parágrafo Único. Ocorrendo destituições que possam comprometer a regularidade da cooperativa ou a fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar conselheiros fiscais até a posse de novos membros, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 30. Os ocupantes de cargos de administração, bem como quaisquer outros sócios cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 31. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, peças contábeis e parecer do Conselho Fiscal solicitará ao plenário que indique um sócio cooperado para presidir a reunião durante os debates e votação da matéria, observando-se, ainda, o disposto no artigo anterior.

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais ocupantes dos cargos deixarão a mesa, permanecendo no recinto a disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que forem solicitados.

§ 2º. O sócio cooperado indicado escolherá, dentre os demais, um secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata da Assembleia Geral.

Art. 32. Prescreve em quatro anos, de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 20/12/2017 sob nº 20170788229
Protocolo: 17/078822-9 de 29/11/2017
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 9363F-BC9BA-CF09F-57845-AD464-C2FBB-~~52520~~-60291
Cuiabá, 21/12/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião Notarial de Sorriso - Tabelionato da Capital - Alexandre Fernandes da Silva

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Sorriso - MT, 21 de maio de 2018 Hora: 16:06
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Selos Digitais - BGS - 1928 Valor: R\$ 2,94
Con. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos
Milena

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174



000412

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COOPERATIVA
DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**
APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23.09.2017

**SEÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Art. 33. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará anualmente, nos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar na ordem do dia:

I – Prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório de gestão do exercício;
- b) Balanço geral;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Plano das atividades da cooperativa para o exercício seguinte.

II – Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III – Eleição, a cada 04 (quatro) anos, dos componentes do Conselho de Administração e, anualmente, do Conselho Fiscal;

IV - Quando previsto, fixação do valor dos honorários, ajudas de custo, gratificações e cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração e do conselho Fiscal;

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art. 35 deste Estatuto.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º. A aprovação do relatório, do balanço patrimonial, do demonstrativo de sobras e perdas e as demais peças contábeis apresentadas pelos órgãos de Administração desoneram seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da Lei ou do Estatuto.

**SEÇÃO III
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 34. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse social, desde que mencionados no Edital de Convocação e em conformidade com a Lei e este Estatuto.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 20/12/2017 sob nº 20170788229
Protocolo: 17/078822-9 de 29/11/2017
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 9363F-BC9BA-CF09F-57845-AD464-C2FB8-52529260291
Guia, 21/12/2017

Julio Frederico Müller Neto
Secretário Geral

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Nogueira da Silva - Tabelionato: Alexandre Jonathan da Silva

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Sorriso - MT, 21 de maio de 2018 Hora: 16:06
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Selo Digital: SCS_1927 Valor: R\$ 2,94
Cod. Cartorio: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tmt.jus.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

Milena

000183



000413



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23.09.2017

Art. 35. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança no objetivo da sociedade;
- d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do Liquidante.

Parágrafo único. Serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos sócios cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 36. A Assembleia Geral Especial deverá ser realizada uma vez por ano, no segundo semestre, e deverá deliberar, dentre outros especificados no edital de convocação, sobre os seguintes assuntos:

- I – Sobre gestão da cooperativa;
- II – Disciplina, direitos e deveres dos sócios;
- III – Planejamento e resultado econômico dos projetos;
- IV – Contratos firmados;
- V – Organização do trabalho.

SEÇÃO V DA ASSEMBLEIA LOCAL DE DELEGADO

Art. 37. Na hipótese prevista pelo art. 23, § 3º do presente Estatuto, os sócios cooperados que nela se enquadram, serão representados nas Assembleias Gerais por delegados, eleitos nas Assembleias Locais de Delegado, realizadas nas respectivas localidades, observando-se o seguinte procedimento:

§ 1º. Cada localidade, circunscrita pelo município onde são prestados serviços, deverá ter um delegado, com mandato de até 01 (um) ano, que deverá ser sócio cooperado no gozo de seus direitos e não exerça cargo eletivo na cooperativa, escolhido pelos sócios cooperados que lá prestam serviços.

§ 2º. O delegado representará até 100 (cem) sócios cooperados, sendo que cada localidade poderá eleger tantos delegados quantos sejam necessários para representar seus sócios cooperados.

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Certificado o Registro em 20/12/2017 sob nº 20170788229
Protocolo: 12/078822-9 de 29/11/2017
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 9363F-BC9BA-CF09F-52845-AD464-C2FBB-52520-60291
Cuiabá, 21/12/2017 13

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Endereço: Rua Dr. Benedito Alves, 100 - Centro - CEP: 78000-000 - Município: Sorriso - MT - Brasil
Assunto: Autenticação de documento
Data: 21/12/2017
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Selo Digital: BCS - 1926 Valor: R\$ 2,94
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consultar: www.jmt.jus.br/selos
Milenia

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COOPERATIVA

DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23.09.2017



000414

§ 3º. A administração da cooperativa realizará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da Assembleia, o levantamento do número total de cooperados existentes em cada localidade, determinando quantos delegados deverão ser eleitos.

§ 4º. A Assembleia Local de Delegado deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da respectiva Assembleia Geral, mediante circulares aos cooperados, observando-se complementarmente e, no que couber, os procedimentos legais e estatutários exigíveis para a convocação de Assembleias Gerais.

§ 5º. Poderá concorrer às eleições de delegados e suplentes qualquer cooperado da localidade em condições de votar e ser votado e que esteja em atividade, sendo que a formalização da vontade de concorrer poderá ser feita com antecedência ou na própria assembleia.

§ 6º. Em cada localidade serão eleitos um delegado e um suplente, observado o disposto no § 2º, os mais votados, respectivamente, entre os sócios cooperados que estejam em pleno gozo dos direitos sociais. Para efeito de desempate, serão adotados os critérios de antiguidade como sócio cooperado à COOPERATIVA e de idade, nesta ordem.

§ 7º. O mandato dos delegados vigorará até o encerramento do ano social para o qual foi designado e, durante seu mandato, não poderá ser eleito para outros cargos sociais na cooperativa, remunerados ou não.

§ 8º. O sócio cooperado escolhido como delegado poderá ter seu nome renovado na eleição do ano social seguinte.

§ 9º. Nos seus impedimentos ou ausências, o delegado efetivo será automaticamente substituído pelo respectivo suplente, devendo o substituído comunicar à cooperativa, tempestivamente, as circunstâncias do seu impedimento.

§ 10. Os delegados efetivos e seus suplentes poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos sócios cooperados da localidade que os elegeram, por intermédio de comunicação formal ao órgão de administração da cooperativa, firmada por, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos sócios cooperados da localidade, com cópia endereçada ao delegado destituído.

§ 11. A Administração da COOPERATIVA fornecerá transporte aos delegados para comparecimento nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Certifico o Registro em 20/12/2017 sob nº 20170788229

Protocolo: 17/078822-9 de 29/11/2017

NIRE: 51400009829

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 9363F-BC9BA-CF09F-57845-AD464-C2FBB-52520-60291

14
Cuiabá, 21/12/2017

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

2º Ofício
Tabelião Notário Pública da 2ª Seção da Capital Alexandre Joaquim da Silva

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

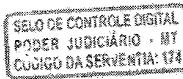
Sorriso - MT 21 de maio de 2018 Hora: 16:06

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro

Selo Digital: BCS - 1925 Valor: R\$ 2,94

Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Millena



0001185



000415

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23.09.2017

DO CONSELHO DE ADIMISTRAÇÃO

Art. 38. A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração, composto de 03 (três) membros, com os títulos de PRESIDENTE, CONSELHEIRO OPERACIONAL e CONSELHEIRO FINANCEIRO, todos obrigatoriamente sócios cooperados em pleno gozo de seus direitos, associados há mais de 02 (dois) anos, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º. É obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho Fiscal, laços de parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral.

§ 3º. O sócio cooperado ocupante de cargo eletivo não poderá ser contratado como funcionário da cooperativa;

§ 4º. Os administradores eleitos ou contratados, responderão pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se agirem com dolo ou má fé;

§ 5º. A COOPERATIVA responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles tenha logrado proveito;

§ 6º. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 39. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

§ 1º. O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto aos da COOPERATIVA, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar seu impedimento.

§ 2º. Os componentes do Conselho de Administrarão e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 20/12/2017 sob nº 20170788229
Protocolo: 17/078822-9 de 29/11/2017
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 9363F-BC9BA-CF09F-57845-AD464-C2F8B-53520-60291
Cuiabá, 21/12/2017

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

2º Ofício 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Brandão de Oliveira - Substituto: Alexandre Jonathan da Silva
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Sorriso - MT, 21 de maio de 2018 Hora: 16:08
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ata de Notas e Registro
Selo Digital: BCS - 1924 Valor: R\$ 2,94
Cod. Cartório: 174 Cod. Ata: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos
Milena

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174



000416

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COOPERATIVA
DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**
APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23.09.2017

§ 3º. Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada por sócio cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover as suas responsabilidades.

Art. 40. É vedada a representação dos conselheiros nas deliberações de sua competência.

§ 1º. Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e o Vice-Presidente pelo Diretor Financeiro.

§ 2º. Na ausência ou no impedimento, por prazo superior a 90 (noventa) dias, do Presidente e/ou dos outros conselheiros ou na vacância, por qualquer tempo, de mais de um dos cargos da Diretoria, deverá o Presidente ou, se a presidência estiver vaga, seu substituto legal, convocar Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento dos cargos vagos;

§ 3º. Os substitutos eleitos exercerão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores.

Art. 41. O Conselho de Administração é regido pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera, validamente, com a maioria simples de voto dos seus membros;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Art. 42. Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa aceita por seus pares, faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração, diante de fatos que possam comprometer a imagem da COOPERATIVA, deverão considerar sigilosos os dados apurados em seu trabalho, perdendo o mandato o conselheiro que faz a denúncia pública antes de se esgotarem os procedimentos internos da COOPERATIVA, ou seja, a apuração dos fatos juntos aos companheiros de Conselho e, se for o caso, recorrendo ao Conselho Fiscal, para que este apure os fatos e tome as providências cabíveis. Tal punição não exime o conselheiro falso de responder judicialmente por prejuízos causados à COOPERATIVA.

Art. 43. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 20/12/2017 sob nº 20170788229
Protocolo: 17/078822-9 de 29/11/2017
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 9363F-BC9BA-CF09F-57845-AD464-C2FBB-52520-60291
Guia, 21/12/2017

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Poder Judiciário - MT
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Milena
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
SORRISO - MT, 21 de maio de 2018 Hora: 16:06
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Selo Digital: BCS 1923 Valor: R\$ 2,94
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos
Milena

000187



000417
F
R

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23.09.2017

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) Estabelecer a taxa de manutenção da cooperativa;
- c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis na forma estabelecida por este Estatuto e pela Assembleia Geral;
- d) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- e) Contratar os serviços de auditoria independente;
- f) Contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários especiais podendo delegar estes poderes ao Presidente ou a seu substituto legal em conjunto com outro executivo contratado;
- g) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando o estado econômico-financeiro da cooperativa;
- h) Estabelecer normas aplicáveis a cada contrato/convênio ou empreendimento da cooperativa, ou ainda, por tipo de atividade;
- i) Estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;
- j) Elaborar o Relatório Anual de Gestão;
- k) Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, bem como tomar toda e qualquer decisão de interesse da cooperativa, dentro dos seus poderes legais e estatutários;
- l) Zelar pelo fiel cumprimento da Lei e deste Estatuto.

Art. 44. Fora as atribuições específicas do artigo anterior, fica o Conselho de Administração investido de poderes para resolver todos os atos de gestão, inclusive empenhar bens e direitos, bem como realizar a contratação de operações de créditos com instituições financeiras oficiais ou privadas, ou ainda pessoas físicas ou jurídicas até os limites estabelecidos em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Para efetivação das operações citadas neste artigo, fica o Conselho de Administração investido de poderes para autorizar o presidente ou seu substituto legal, sozinho, desde que posteriormente ratificado, ou em conjunto com outro diretor ou com gerente contratado a assinar propostas, orçamentos, contratos e convênios, menções adicionais, aditivos de retificação ou ratificação dos contratos celebrados; elevação de créditos, reforços, substituição ou remissão de garantias, emitir endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, dar recibos e quitações, bem como assinar correspondências e outros papéis, na forma prevista neste Estatuto ou conforme determinação pela Assembleia Geral.

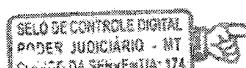
Art. 45. Ao Presidente cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar a administração geral e as atividades da COOPERATIVA;
- b) Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais e do Conselho, ressalvados os casos em que a convocação tenha ocorrido à sua revelia;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certífico o Registro em 20/12/2017 sob nº 20170788229
Protocolo: 17/078822-9 de 29/11/2017
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 9363F-BC9BA-CF09F-57845-AD464-C2FBB-52520-60291
Cuiabá, 21/12/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Soárez de Oliveira - Tabelionato: Alexandre Jonathan da Silva
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
SORRISO - MT, 21 de maio de 2018 Hora: 16:06
Poder Judicário do Estado de Mato Grosso - Ala de Notas e Registro
Selo Digital: BCS_1922 Valor: R\$ 2,94
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.jmt.jus.br/selos
Milena



0108



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23.09.2017

- c) Representar e fazer-se representar, ativa e passivamente, a COOPERATIVA, em juízo ou fora dele, podendo nomear e/ou credenciar procuradores e/ou prepostos para fins determinados;
- d) Prestar esclarecimentos à Assembleia Geral sobre as contas e a administração da cooperativa;
- e) Assinar sozinho, desde que posteriormente ratificado, ou em conjunto com outro Conselheiro eleito, ou com executivo contratado como mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, menções, adicionais, saques, recibos ou ordens; dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados de atividade normal de gestão;
- f) Aplicar as penalidades e determinações que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;
- g) Outras que o Conselho de Administração ou Assembleia Geral lhe conferir.
- h) Estruturar sozinho ou em conjunto com os demais diretores programas de captação de novos negócios, visando ampliar as fontes de trabalho para os sócios cooperados;

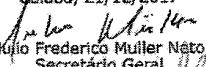
Art. 46. Ao Diretor Operacional cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- b) Dirigir ou executar os serviços que lhe forem conferidos por deliberações do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;
- c) Promover e organizar a administração geral e as atividades da COOPERATIVA;
- d) Representar e fazer-se representar, ativa e passivamente, a COOPERATIVA, em juízo ou fora dele, podendo nomear e/ou credenciar procuradores e/ou prepostos para fins determinados;
- e) Coordenar e supervisionar as áreas de contabilidade, crédito e cobrança, da cooperativa;
- f) Prestar esclarecimentos à Assembleia Geral sobre as atividades administrativa e financeira da cooperativa, de sua atribuição;
- g) Assinar em conjunto com o Presidente, ou na falta deste, com outro executivo eleito, ou com gerente contratado como mandatário regularmente constituído, de pagamento; dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados de atividade normal de gestão;
- h) Coordenar e supervisionar as áreas de pessoal e serviços gerais da cooperativa;

Art. 47. Ao Diretor Financeiro cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Diretor Operacional em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- b) Organizar e administrar a área financeira da cooperativa, verificando frequentemente o saldo de caixa e/ou bancos;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifico o Registro em 20/12/2017 sob nº 20170788229
 Protocolo: 17/078822-9 de 29/11/2017
 NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
 Chancela: 9363F-BC9BA-CF09F-57845-AD464-C2FB8-52520-60291
 Cuiabá, 21/12/2017


 Julio Frederico Muller Neto
 Secretário Geral

2º Ofício Extrajudicial - SORRISO - MT
 Tabelião Notário: Dr. Alexandre Jardim da Silva
AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
 Sorriso - MT, 21 de maio de 2018 Hora: 16:06
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ata de Notas e Registro
 Selo Digital: BCS - 1921 Valor: R\$ 2,94
 Cod. Cartório: 174 Cod. Ata: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos
 Milena

SELO DE CONTROLE DIGITAL
 PODER JUDICIÁRIO - MT
 CÓDIGO DA SERVENTIA: 174



000419

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23.09.2017

- c) Representar e fazer-se representar, ativa e passivamente, a COOPERATIVA, em juízo ou fora dele, podendo nomear e/ou credenciar procuradores e/ou prepostos para fins determinados;
- d) Planejar anualmente, as necessidades financeiras da cooperativa;
- e) Assinar em conjunto com o Presidente ou na falta deste, com outro executivo eleito, ou com gerente contratado como mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, saques, recibos ou ordens de pagamento, dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados de atividade normal de gestão;
- f) Zelar pela autenticidade e veracidade das atas das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração, bem como, das fichas e livros de matrícula dos sócios cooperados e da documentação em geral da cooperativa;
- g) Dirigir e executar os serviços que à forem conferidos por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;
- h) Secretariar os trabalhos nas Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 48. A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos sócios cooperados em atividade e em pleno gozo de seus direitos, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º. Caso a Cooperativa esteja constituída por até 19 (dezenove) sócios cooperados, o Conselho Fiscal será composto por no mínimo 03 (três) Conselheiros fiscais, conforme estabelece o artigo 16 da Lei 12.690/12.

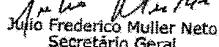
§ 2º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 39 deste Estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral.

§ 3º. O associado não pode exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

Art. 49. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º. Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros efetivos um coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões em um secretário para redigir as atas e transcrevê-las no livro próprio.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Certifico o Registro em 20/12/2017 sob nº 20170788229
Protocolo: 17/078822-9 de 29/11/2017
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 9363F-BC9BA-CF09F-57845-AD464-C2PBB-52529-60291
Cuiabá, 21/12/2017


Frederico Muller Neto
Secretário Geral

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT

Telefone: (65) 3222-1000 | Celular: (65) 98888-0000 | WhatsApp: Alexandre Jussara da Silva

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

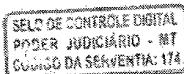
Sorriso - MT, 21 de maio de 2018. Hora: 16:06

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro

Selo Digital - BCS - 1920 - Valor: R\$ 2,94

Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.jmt.jus.br/selos

Vilena



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COOPERATIVA
DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**
APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23.09.2017

§ 2º. As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Assembleia Geral ou por 1/5 dos cooperados;

§ 3º. Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

§ 4º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião pelos conselheiros fiscais presentes.

§ 5º. Os membros suplentes do Conselho Fiscal podem participar, sem direito a voto, da reunião e das discussões, das quais serão avisados como membros efetivos, substituindo-os automaticamente em caso de falta ou mediante convocação.

Art. 50. Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, o restante de seus membros ou o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição de preenchimento dos cargos vagos.

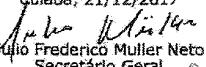
Art. 51. Ao Conselho Fiscal compete:

- Exercer eficaz vigilância sobre todas as operações, atividades e serviços da COOPERATIVA, inclusive sobre empréstimos, depósitos e documentos mantendo o devido sigilo;
- Examinar e apresentar, à Assembleia Geral, parecer sobre balanço anual e contas que o acompanham, bem como sobre o cumprimento das normas e exigências das autoridades monetárias sobre os empréstimos, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para assessorar o Conselho Fiscal em suas obrigações estatutárias;
- Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a esta, à Assembleia Geral ou as autoridades competentes, as irregularidades porventura constatadas e requerer a convocação de Assembleia Geral se ocorrerem motivos relevantes e urgentes;
- Solicitar a contratação de auditoria independente;

Parágrafo único. Perderá automaticamente o cargo de membro do Conselho Fiscal o Conselheiro que, sem justificativa aceita por seus pares, faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 03 (três) reuniões alternadas durante o ano.

Art. 52. Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato serão substituídos pelos suplentes, obedecidas a ordem de antiguidade como associado da COOPERATIVA e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifico o Registro em 20/12/2017 sob nº 20170788229
 Protocolo: 17/078822-9 de 29/11/2017
 NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
 Chancela: 9363F-BC9BA-CF09F-57845-AD464-C2FBB-52520-60291
 Cuiabá, 21/12/2017


 Julio Frederico Muller Neto
 Secretário Geral

2º Ofício
AUTENTICAÇÃO
 Apresenta fotópica é reprodução fiel do original que me foi
 apresentado
 Sorriso - MT 21 de maio de 2018 Hora: 16:06
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
 Selo Digital: BGS 1919 Valor: R\$ 2,94
 Sod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos
 Vilena

SELO DE CONTROLE DIGITAL
 PODER JUDICIÁRIO - MT
 CÓDIGO DA SERVIÇO: 174



000421

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COOPERATIVA
DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**
APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23.09.2017

**CAPÍTULO VIII
DO BALANÇO, DAS SOBRAS E PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS**

Art. 53. O balanço Geral da COOPERATIVA será levantado coincidentemente com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 54. As sobras apuradas no final de cada exercício serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) para a Reserva Legal;
- b) 5% (cinco por cento) para a Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- c) O saldo líquido das sobras do exercício será rateado proporcionalmente às operações realizadas pelos associados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral Ordinária;
- d) Fica delegado ao Conselho de Administração a decisão sobre o pagamento de juros sobre o capital integralizado, até o limite de 12% (doze por cento) ao ano.

Art. 55. A Reserva Legal destina-se a reparar perdas eventuais e a atender ao desenvolvimento das atividades da COOPERATIVA.

Parágrafo Único. Além do percentual de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no balanço dos exercícios, revertem em favor da Reserva Legal:

- a) Os créditos não reclamados, decorridos 01 (um) ano;
- b) Os auxílios e doações sem destinação específica;
- c) As rendas não operacionais.

Art. 56. A Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social – RATES destina-se a prestar assistência e educação aos associados e seus familiares, e aos empregados da COOPERATIVA.

Parágrafo Único. Os serviços a serem atendidos pela Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social - RATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas.

Art. 57. Tanto a Reserva Legal, quanto a Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social - RATES são indivisíveis entre os associados mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da cooperativa e serão destinados pela Assembleia Geral, na forma da legislação em vigor.

Art. 58. Além de previstos neste Capítulo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de sua formação, aplicação e liquidação;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 20/12/2017 sob nº 20170788229
Protocolo: 17/078822-9 de 29/11/2017
NIRE: 5140009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 9363F-BC9BA-CF09F-57845-AD464-C2FBB-52520-60291
Cuiabá, 21/12/2017

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

2º Ofício
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - Juiz: Alexandre Jusselino da Silva
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Sorriso - MT, 21 de maio de 2018 Hora: 16:06
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Selo Digital: BCS - 1918 Valor: R\$ 2,94
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tmt.jus.br/selos
Villena

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT
CÓDIGO DA SELENTIA: 174

000421
000192



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COOPERATIVA
DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**

APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23.09.2017

000422

Art. 59. Quando no exercício verificarem-se prejuízos e a Reserva Legal for insuficiente para cobri-los, estes serão cobertos pelos associados mediante sistema de rateio, em razão diretamente proporcional aos serviços usufruídos durante o ano.

**CAPITULO IX
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Art. 60. A COOPERATIVA se dissolverá de pleno direito, salvo se o número mínimo de 07 sócios cooperados se dispuser a assegurar a sua continuidade quando:

- a) Houver deliberação espontânea dos sócios cooperados manifestada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada;
- b) Se o número de associados for inferior ao número mínimo de 07 (sete) previsto em lei, ou pela redução do capital social mínimo, salvo se até a Assembleia Geral, realizada em prazo não inferior a 06 meses, restabelecê-los;
- c) Em caso de insolvência;
- d) Ocorrer a paralisação de suas atividades por mais de 120 dias;
- e) Por alteração de sua forma jurídica.

Art. 61. Ocorrendo a dissolução da cooperativa, a Assembleia Geral que a deliberar nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal constituído de três membros para proceder a sua liquidação.

§ 1º. A Assembleia Geral, no limite de suas atribuições, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º. Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da COOPERATIVA seguida da expressão "em liquidação".

Art. 62. Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento passivo.

Art. 63. A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para o funcionamento e do registro.

**CAPITULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 64. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios cooperativistas, ouvidos os órgãos de assistência e fiscalização.

Art. 65. Esta cooperativa será registrada e filiada à OCB/MT – Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado de Mato Grosso.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certificado o Registro em 20/12/2017 sob nº 20170788229
Protocolo: 17/078822-9 de 29/11/2017
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 9363F-BC9BA-CF09F-57845-AD464-C2FB8E52520-60291
Cuiabá, 21/12/2017

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

2º Ofício
Tabelião: Alexandre Fonseca da Silva
Assunto: Autenticação de documento
Apresentado:
Por: Alexandre Fonseca da Silva
Data: 21 de maio de 2018 Hora: 16:06
Poder Judicante do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Selo Digital: BCS - 1917 Valor: R\$ 2,94
Sed. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos
Vila Rica

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Poder Judicário - MT
Código da Sessão: 174

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Mato Grosso - MT, 21 de maio de 2018. Hora: 16:06
Poder Judicante do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Selo Digital: BCS - 1917 Valor: R\$ 2,94
Sed. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

000422



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COOPERATIVA
DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**

000423

APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23.09.2017

Art. 66. Este Estatuto Social entra em vigor imediatamente, ficando integralmente revogado o Estatuto Social anteriormente aprovado.

Art. 67. Fica eleito o Foro da comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, para a solução de pendências judiciais.

Após análise e discussão de todas as alterações, o mesmo foi aprovado e consolidado por todos os presentes, nada mais havendo a tratar, segue assinado pelo Conselho de Administração.

Sorriso/MT, 23 de setembro de 2017.

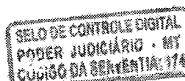
2º OFÍCIO
SORRISO

Presidente: José Roberto Vieira

2º OFÍCIO
SORRISO

Diretor Operacional: Eugênio Sales

Diretor Financeiro: Carlos Antônio Pereira dos Santos



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Bruno Henrique da Cunha Alexandre Jonathas da Silva
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Sorriso - MT, 21 de maio de 2018 Hora: 16:06
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ata de Notas e Registro
Selos Digitais BCS 1916 Valor: R\$ 2,94
Cod. Cartório: 174 Cod. Ata: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos
Mílена

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certificado o Registro em 20/12/2017 sob nº 20170788229
Protocolo: 17/078822-9 de 29/11/2017
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 9363F-BC9BA-CF09F-57845-AD464-C2FBB-~~53520~~-60291
Cuiabá, 21/12/2017

Julio Frederico Müller Neto
Secretário Geral

Ricardo

020194



000424

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 5.0.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ
51400009929	21.679.098/0001-25

NOME EMPRESARIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Livro Diário

NATUREZA DO LIVRO

LIVRO DIARIO

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)

97.3A.23.1D.B4.75.77.F0.63.C8.74.E7.C3.33.DB.91.4A.F7.D4.A2

PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO

01/01/2017 a 31/12/2017

NÚMERO DO LIVRO

3

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
contador	48280410953	DOMINGOS PERES DE SOUZA:48280410953	680193643028029659 060873997485336506 4	19/08/2015 a 17/08/2018	Não
Pessoa jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	21679098000125	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES:21679098000125	203321449681154608 40	23/03/2018 a 23/03/2021	Não

NÚMERO DO RECIBO:

97.3A.23.1D.B4.75.77.F0.63.C8.74.E7.
C3.33.DB.91.4A.F7.D4.A2-9Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 08/05/2018 às 18:30:26

B1.6C.96.6F.C5.F0.34.03
12.33.99.DA.36.CD.62.DB

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994, com a alteração da Lei Complementar nº 124/2014.

José Roberto Vieira
Presidente
CPF: 558.936.681-53

Domingos Peres de Souza
CONTADOR CRC-MT-009442/4-6
CPF 482.804.109-53

21.679.098/0001-25
COOPERATIVA DE TRABALHO
VALE DO TELES PIRES
RUA NOBRES, N° 331 - B. BOM JESUS
Fone: 3545-1622
CEP 78.890-000 - SORRISO - MT
000185



000425

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 21.679.098/0001-25

Número de Ordem do Livro: 3

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

NIRE 51400009929

CNPJ 21.679.098/0001-25

Número de Ordem 3

Natureza do Livro LIVRO DIARIO

Município SORRISO

Data do arquivamento dos atos constitutivos 07/01/2015

Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária

Data de encerramento do exercício social 31/12/2017

Quantidade total de linhas do arquivo digital 99360

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

Natureza do Livro LIVRO DIARIO

Número de ordem 3

Quantidade total de linhas do arquivo digital 99360

Data de início 01/01/2017

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticidade se comprova pelo recibo de matrícula 97.3A.23.1D.B4.75.77 F0.63.C8.74.E7.C3.33.DB.914A.F7.D4.A2-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema PÚBLICO de Escrituração Digital - Sped

Versão 5.0.1 do Visualizador

José Roberto Vieira
Presidente
CPF: 558.536.681-53

21.679.098/0001-25
COOPERATIVA DE TRABALHO
VALE DO TELES PIRES
RUA NOBRES, N° 331 - B. BOM JESUS
Fone: 3545-1622
CEP: 0880-000 - SORRISO - MT

Página 1 de 2



000426

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 21.679.098/0001-25

Número de Ordem do Livro: 3

Data de término

31/12/2017

Domingos Pires de Souza
CONTADOR CRC-MT 009422-0-0
CPF 482.304.109-53

Jose Roberto Vieira
Presidente
CPF: 558.536.681-53

21.679.098/0001-25
COOPERATIVA DE TRABALHO
VALE DO TELES PIRES
RUA NOBRES, N° 331 - B. BOM JESUS
Fone: 3545-1622
CEP 78.890-000 - SORRISO - MT

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 97.3A.23.1D.B4.75.77.F0.63.C8.74.E7.C3.33.DB.91.4A.F7.D4.A2-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

Versão 5.0.1 do Visualizador

Página 2 de 2



000427

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 21.679.098/0001-25

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R\$ 817.359,88	R\$ 5.843.450,65
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 716.550,34	R\$ 5.301.463,65
DISPONÍVEL	R\$ 501.589,19	R\$ 4.490.305,21
CAIXA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	R\$ 501.589,19	R\$ 4.490.305,21
CAIXA OPERACIONAL	R\$ 501.589,19	R\$ 4.490.305,21
OUTROS CRÉDITOS	R\$ 214.961,15	R\$ 811.158,44
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE SALÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	R\$ 214.961,15	R\$ 811.158,44
IRRF A RECUPERAR	R\$ 214.961,15	R\$ 811.158,44
INSS A COMPENSAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ISS A RECUPERAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	R\$ 99.383,01	R\$ 541.987,00
INVESTIMENTOS	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00
OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00
QUOTAS DE PARTICIPAÇÃO- SICREDI	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00
IMOBILIZADO	R\$ 99.383,01	R\$ 540.987,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 62.389,00	R\$ 210.087,71
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 62.389,00	R\$ 210.087,71
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	R\$ 15.983,21	R\$ 153.411,25
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 0,00	R\$ 34.985,00
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	R\$ 15.983,21	R\$ 118.426,25
VEÍCULOS	R\$ 21.825,12	R\$ 195.349,87
CONSORCIO BRADESCO A CONTEMPLAR	R\$ 21.825,12	R\$ 34.050,11
VEÍCULOS	R\$ 0,00	R\$ 161.299,76
(-) (-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	R\$ (814,32)	R\$ (17.881,83)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ (449,32)	R\$ (7.024,94)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	R\$ (365,00)	R\$ (10.284,89)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE VEÍCULOS	R\$ 0,00	R\$ (552,00)
ATIVO PERMANENTE	R\$ 1.426,63	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticidade se comprova pelo recibo da assinatura digital 97.3A.23.1D.B4.75.77.F0.63.C8.74.E7.C3.33.DB91.4A.F7.D4.A2.9, nos termos do Decreto nº 10.63/2014.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.1 do Visualizador

Jose Roberto Vieira
Presidente - Djalma Peres de Souza
CPF: 558.536.681-09 CNPJ/MF: 0094.720-6
fone: 3545-1622/309-22

21.679.098/0001-25
COOPERATIVA DE TRABALHO
VALE DO TELES PIRES
RUA NOBRES, N° 331 - B. BOM JESUS
Fone: 3545-1622 Página 1 de 3
CEP 78.890-000 - SORRISO - MT
Fone: 3545-1622



000428

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
 Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 21.679.098/0001-25
 Número de Ordem do Livro: 3
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	R\$ 1.426,63	R\$ 0,00
PASSIVO	R\$ 817.359,98	R\$ 5.843.450,65
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 427.236,88	R\$ 3.232.002,49
FORNECEDORES	R\$ 137.568,79	R\$ 62.876,91
FORNECEDORES	R\$ 137.568,79	R\$ 62.876,91
FORNECEDORES DIVERSOS	R\$ 137.568,79	R\$ 62.876,91
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	R\$ 0,00	R\$ 15.531,64
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	R\$ 0,00	R\$ 15.531,64
ISS A RECOLHER	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRRF A RECOLHER	R\$ 0,00	R\$ 15.531,64
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	R\$ 289.668,09	R\$ 3.153.593,94
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	R\$ 213.206,36	R\$ 2.610.648,07
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	R\$ 26.515,36	R\$ 36.756,18
PRÓ-LABORE A PAGAR	R\$ 3.674,30	R\$ 3.071,67
ADIANTAMENTO DE SOBRAS A PAGAR	R\$ 0,00	R\$ 491.576,89
REPASSE AO ASSOCIADO A PAGAR	R\$ 183.016,70	R\$ 2.079.243,33
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	R\$ 76.461,73	R\$ 542.945,67
INSS A RECOLHER	R\$ 74.287,00	R\$ 537.357,52
FGTS A RECOLHER	R\$ 1.933,08	R\$ 4.964,64
PIS S/ FOLHA A RECOLHER	R\$ 241,65	R\$ 623,71
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 390.123,10	R\$ 2.611.448,16
CAPITAL SOCIAL	R\$ 128.093,76	R\$ 431.143,76
CAPITAL SUBSCrito	R\$ 128.093,76	R\$ 431.143,76
CAPITAL INTEGRALIZADO SÓCIOS FUNDADORES	R\$ 800,00	R\$ 0,00
CAPITAL SOCIAL	R\$ 127.293,76	R\$ 431.143,76
RESERVAS DE LUCROS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESERVA ESTATUTÁRIA	R\$ 39.304,40	R\$ 360.454,40
FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EDUCACIONAL	R\$ 13.101,47	R\$ 120.151,47
RESERVA LEGAL SOBRA DO EXERCÍCIO	R\$ 26.202,93	R\$ 240.302,93
SOBRAS OU PERDAS	R\$ 222.724,94	R\$ 1.819.850,00
SOBRAS OU PERDAS A DISPOSIÇÃO DA AGO	R\$ 222.724,94	R\$ 1.819.850,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 97.3A.23.1D.B4.75.77.F0.63.C8.74.E7.C3.33.DB.91.4A.F7.D4.A2-9, nos termos da Lei nº 8.683/2014.

Este relatório foi gerado pelo Sistema PÚBLICO de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.1 do Visualizador

Domingos Peres de Souza
CONTADOR CRC-MT 0094420-6
CPF 482.804.109-53

Jose Roberto Vieira
Presidente
CPF 336.681-53

21.679.098/0001-25
COOPERATIVA DE TRABALHO
VALE DO TELES PIRES
RUA NOBRES, N° 331 - B. BOM JESUS
Fone: 3545-1622 Página 2 de 3

CEP 78.890-000 - SORRISO - MT
M
200199



000429

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

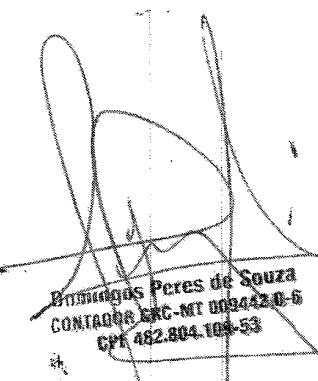
CNPJ: 21.679.098/0001-25

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
SOBRAS A DISPOSIÇÃO DA AGO	R\$ 222.724,94	R\$ 1.819.850,00


José Roberto Vieira
Presidente
CPF: 558.536.681-53


Domingos Peres de Souza
CONTADOR MFC-MT 009442/0-5
CPF: 482.804.103-53


21.679.098/0001-25
COOPERATIVA DE TRABALHO
VALE DO TELES PIRES
RUA NOBRES, N° 331 - B. BOM JESUS
Fone: 3545-1622
CEP 78.890-000 - SORRISO - MT

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 97.3A.23.1D.B4.75.77.F0.63.C8.74.E7.C3.33.DB.91.4A.F7.D4.A2-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

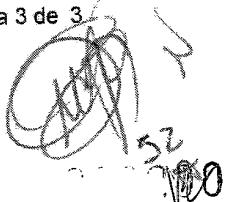
Versão 5.0.1 do Visualizador

Página 3 de 3








52
100



000431

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 21.679.098/0001-25

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Valor da última DRE	Valor
(-) DISPENDIO/DESPESAS DIVERSAS	R\$ (0,00)	R\$ (9.838,00)
(-) PLANO DE SAUDE	R\$ (0,00)	R\$ (1.704,19)
(-) TAXAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS	R\$ (2.571,62)	R\$ (5.796,09)
(-) MULTAS DE MORA	R\$ (214,53)	R\$ (90,62)
(-) IPVA/LICENCIAMENTO	R\$ (0,00)	R\$ (3.368,00)
(-) RECARGA DE TONERS E MANUTENÇÃO	R\$ (220,00)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS C/ ASSEMBLEIAS	R\$ (655,00)	R\$ (0,00)
(-) DISPENDIO/DESPESAS GERAIS	R\$ (0,00)	R\$ (150,00)
(-) MATERIAL DE USO E CONSUMO	R\$ (25.078,84)	R\$ (41.245,80)
(-) COMBUSTÍVEL	R\$ (57.501,51)	R\$ (103.803,15)
(-) PROGRAMA GERENCIAL	R\$ (11.169,40)	R\$ (17.670,61)
(-) ASSISTÊNCIA ADVOCATÍCIA	R\$ (61.825,00)	R\$ (153.936,18)
(-) DESPESAS DIVERSAS	R\$ (0,00)	R\$ (89,37)
(-) PATROCINIOS	R\$ (11.645,00)	R\$ (19.970,00)
(-) DISPENDIO C/ OCB	R\$ (0,00)	R\$ (650,00)
(-) SEGURO DE VEICULO E VIDA	R\$ (9.113,90)	R\$ (51.896,44)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO	R\$ (14.546,06)	R\$ (43.107,24)
(-) ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	R\$ (45.031,55)	R\$ (45.869,40)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	R\$ (2.402,00)	R\$ (0,00)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	R\$ (0,00)	R\$ (17.047,51)
(-) CURSOS E TREINAMENTO	R\$ (0,00)	R\$ (2.563,67)
(-) DISPENDIO/DESPESAS C/ CARTÓRIO	R\$ (624,05)	R\$ (2.005,38)
(-) DISPENDIO/DESPESAS C/ GRAFICA	R\$ (2.063,00)	R\$ (17.579,97)
(-) MATERIAL DE EXPEDIENTE	R\$ (2.793,16)	R\$ (22.921,65)
(-) DESPESAS CORRESPONDENTE FISCAL	R\$ (0,00)	R\$ (7,55)
(-) MENSALIDADE OCB	R\$ (0,00)	R\$ (495,98)
(-) ASSESSORIA E CONSULTORIA	R\$ (0,00)	R\$ (1.093.988,91)
(-) Dispêndio com Pessoal	R\$ (354.933,98)	R\$ (927.244,96)
(-) EXAMES MÉDICO	R\$ (275,00)	R\$ (0,00)
(-) 13º SALÁRIO	R\$ (15.126,30)	R\$ (45.682,18)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS	R\$ (194.204,57)	R\$ (603.147,43)
(-) PRÓ-LABORE	R\$ (54.000,00)	R\$ (0,00)
13º SALÁRIO	R\$ (0,00)	R\$ 1.324,51
(-) FÉRIAS	R\$ (7.200,01)	R\$ (40.252,43)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticidade se comprova pelo recibo de número 97.3A.23.1D.B4.75.77.F0.63.C8.74.E7.C3.33.DB.91.4A.F2.D4.A2-9, nos termos do Decreto nº 1.330, de 2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Púlico de Escrituração Digital – SPCe

Versão 5.0.11 do Visualizador

Domingos Peres de Souza
CONTADOR CRC-MT 009424-0-0
CPF 482.804.109-63

Jose Roberto Vieira
Presidente
CPF 550.536.681-53

21.679.098/0001-25
COOPERATIVA DE TRABALHO
VALE DO TELES PIRES

RUA NOBRES, N° 331 - B. BOM JESUS
Fone: 3545-1622
CEP 78.890-000 - SORRISO - MT

003802
54



000432

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 21.679.098/0001-25

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Valor da última DRE	Valor
(-) INSS	R\$ (66.052,22)	R\$ (180.698,52)
(-) FGTS	R\$ (16.156,76)	R\$ (53.087,63)
(-) PIS S/ FOLHA	R\$ (1.919,12)	R\$ (5.701,28)
(-) Outros Dispêndios Operacionais	R\$ (9.076.279,67)	R\$ (35.256.333,89)
(-) REPASSE AO ASSOCIADO	R\$ (7.341.588,76)	R\$ (33.288.753,85)
(-) ADIANTAMENTO DE SOBRAS	R\$ (1.028.014,54)	R\$ (1.967.580,04)
(-) SOBRAS	R\$ (706.676,37)	R\$ (0,00)
Ingresso operacional líquido	R\$ 262.029,34	R\$ 2.141.000,00
Resultado Antes do IR	R\$ 262.029,34	R\$ 2.141.000,00
SOBRAS A DISPOSIÇÃO DA A. G. O.	R\$ 262.029,34	R\$ 2.141.000,00

Domingos Peres de Souza
CONTADOR CRC-MT 009442-0-6
CPF 302.881.109-33

Jose Roberto Vieira
Presidente
CPF 558.556.681-53

21.679.098/0001-25
COOPERATIVA DE TRABALHO
VALE DO TELES PIRES
RUA NOBRES, N° 331 - B. BOM JESUS
Fone: 3545-1622
CEP 79.800-000 - SORRISO - MT

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 97.3A.23.1D.B4.75.77.F0.63.C8.74.E7.C3.33.DB.91.4A.F7.D4.A2-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.1 do Visualizador

Página 3 de 3

0002/3



DEMONSTRAÇÃO DE BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA

R\$ 5.301.463,65 + 0,00
LG = ----- = 1,64 ✓
R\$ 3.232.002,49 + 0,00

R\$ 5.843.450,65
SG = ----- = 1,80 ✓
R\$ 3.232.002,49 + 0,00

R\$ 5.301.463,65
LC = ----- = 1,64 ✓
R\$ 3.232.002,49

Sorriso-MT, 13 de junho de 2018.

DOMINGOS PERES DE SOUZA
Contador
CRC-MT n. 0094420-6

JOSE ROBERTO VIEIRA
Presidente
CPF n. 558.536.681-53

Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires - CooperVale
CNPJ: 21.679.098/0001-25

■ (066) 3545-1622 / 3545-0893 – Site: www.coopervalemt.com.br
Rua Roberto Carlos Braga, n. 51 – Centro – CEP: 78.330-001 – Sorriso/MT

000204



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.679.098/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/01/2015
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPER VALE		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.19-3-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 97.00-5-00 - Serviços domésticos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO R NOBRES	NÚMERO 331	COMPLEMENTO
CEP 78.890-000	BAIRRO/DISTRITO BOM JESUS	MUNICÍPIO SORRISO
UF MT	TELEFONE (66) 3545-1622	
ENDERECO ELETRÔNICO FISCAL@AMAZONIACONTABILIDADE.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/01/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **12/01/2018** às **11:13:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



000435



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
CNPJ: 21.679.098/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:41:25 do dia 12/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/08/2018.

Código de controle da certidão: 99DA.7C57.149C.A93A
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

000206



000436

**Secretaria de Estado
de Fazenda**



Governo do Estado
de Mato Grosso

Data: 19/06/2018 - 15:14:16

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES
FISCAIS - CNDI Nº 0022610563**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES
PÚBLICAS**

Data de emissão: **19/06/2018**

Hora de emissão: **15:14:18**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **21.679.098/0001-25**

Nome: **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço:
www.sefaz.mt.gov.br

Certidão válida até: **18/07/2018**

Código de Autenticação: **TL9TL9K2AUTUT22B**

Página **1** de **1**

[Retornar](#)

© Copyright 2001-2018 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados

60
000207



000437



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Certidão Negativa de Débitos do Contribuinte

Número da Certidão 4517	Processo/Protocolo	Exercício 2018
-----------------------------------	--------------------	--------------------------

Nome/Razão social

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

Matrícula (ID) 179800	CPF/CNPJ 21679098000125	RG/Inscrição Estadual
Endereço Rua NOBRES, 331,	Bairro BOM JESUS	
Cidade SORRISO	Estado MATO GROSSO	CEP 78.890-000
Finalidade		

A Prefeitura Municipal de Sorriso - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob nº 03.239.076/0001-62 através do Departamento de Tributação e Fiscalização, certifica para os devidos fins que o contribuinte acima não possui débitos junto a Fazenda Pública Municipal.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Sorriso de cobrar os créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade abaixo indicada, que não existem débitos com a Fazenda Pública Municipal , referente a impostos, taxas, multas, "dívida ativa" e demais tributos municipais, até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDAO NEGATIVA, afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

DOCUMENTO VÁLIDO ATÉ 26/08/2018 00:00:00

Sorriso/MT - 27/06/2018



020011332706201800000045172018032390760001622608201800000021679098000125

Código de Autenticidade: 108979213

Fone: (65) 3541-1700 - Av. Portão Alegre, 2525 - Centro - CEP 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - Brasil - www.sorriso.mt.gov.br
 Para consultar a autenticidade dessa certidão acesse o seguinte endereço:
<http://prefessoriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso/#/autenticidade>

000208



000438

[IMPRIMIR](#) [VOLTAR](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 21679098/0001-25**Razão Social:** COOP DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**Endereço:** R LUIZ AMADEU LODI 949 SALA 203 EDIF CELLA / CENTRO / SORRISO / MT / 78890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

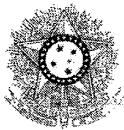
Validade: 18/06/2018 a 17/07/2018**Certificação Número:** 2018061819454637550689

Informação obtida em 28/06/2018, às 18:36:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000439





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.679.098/0001-25

Certidão nº: 144530041/2018

Expedição: 09/02/2018, às 15:46:19

Validade: 07/08/2018 → 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.679.098/0001-25**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DAVIDAS E SUGESTÕES: Clique aqui para enviar

63
0002120



000440



OCB/MT
Sindicato e Organização das Cooperativas
Brasileiras no Estado de Mato Grosso

CERTIDÃO DE REGISTRO

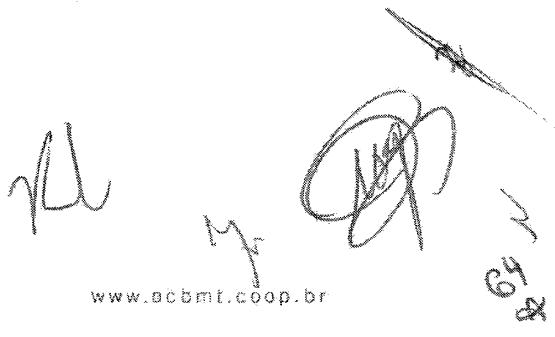
CERTIFICAMOS que a **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES – COOPER VALE**, sociedade cooperativa com forma e natureza jurídica próprias, com sede estabelecida na cidade de Sorriso - MT, à Rua Amadeu Lodi, N°. 949 - Sala 203 Ed. Cella , Centro, CEP 78.890-000, com inscrição no CNPJ nº. 21.679.098/0001-25, atendendo o preceito contido no artigo 107, da Lei 5.764/71 - Lei das Cooperativas – encontra-se regular e com seus atos constitutivos devidamente registrados junto ao **SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE MATO GROSSO – OCB/MT**, sob o nº. 501, 06/03/2017, estando, portanto, apta desenvolver o seu objeto social, em conformidade com a Lei supra-citada.

Validade: 31/05/2019.

Cuiabá-MT, 10 de julho de 2018.


ADAIR MAZZOTTI
Diretor/Superintendente

Rua 2, Quadra 4, Lote 3, Setor A, Centro Político Administrativo (CPA)
78049-050 – Cuiabá-MT
Tel: (65) 3648-2400 Fax: (65) 3644-2306


www.ocbmt.coop.br

000241



000441



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/07/2018 às 16:02) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 21.679.098/0001-25.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5B43.B15F.1DC7.2975

Gerado em: 09/07/2018 às 16:02:55

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Página 1/1

000442



000442

BRASIL

Serviços



Ir para o conteúdo 1

Ir para o menu 2

Ir para a busca 3

Ir para o topo 4

SAIR A

ACESSIBILIDADE

AJUDE CONTEÚDO

AVISOS DO SITE

Portal da Transparéncia

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Busque por órgão, cidade, CNPJ, servidor...

VOCÊ ESTÁ AQUI: INÍCIO » BUSCA

Resultado da busca

21679098000125 ✓

0 resultados encontrados para 21679098000125 ✓

FILTROS APLICADOS

Utilize as categorias abaixo para refinar o resultado da busca

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

66
000213



000443

BRASIL | Serviços

Ir para o conteúdo 1 Ir para o menu 2 Ir para a busca 3 Ir para o rodapé 4

A+ A- ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE INÍCIO DO SITE

Portal da Transparência

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE ADIMIRÁ GERAL DA Fazenda

Busque por órgão, cidade, CNPJ, servidor...

VOCÊ ESTÁ AQUI: INÍCIO » BUSCA

Resultado da busca

21679098000125

0 resultados encontrados para 55853668153

FILTROS APLICADOS

Utilize as categorias abaixo para refinar o resultado da busca

67
000244





PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

000444

Número/Exercício:
68/2018

Inscrição Municipal
10633

ALVARÁ
DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Razão Social/Contribuinte:

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

Denominação Comercial

COOPER VALE

CPF/CNPJ:

21.679.098/0001-25

Inscrição Estadual:

Endereço:

Rua NOBRES, 331,

BOM JESUS

Alvará Bombeiro

Área Ocupada

Data de Início de Atividade

524/2016

200,00

07/01/2015

Habite-se

Horário

Licença Ambiental

TERMO

Normal

Registro na Junta Comercial

Vencimento do Termo de Compromisso Vigilância Sanitária

514000009929

31/07/2018

Atividade(s) Secundária(s)

1.9700500 Serviços domésticos.

Observações:

RENOVAÇÃO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PENDENTE.

Validade: 31/07/2018


Vanice Antonia Fronza



03107201800201831072018310790000000128183374503230078000162

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

código de autenticidade: 1564823901

Emissão em: 12/01/2018

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP 78890-000 - Sorriso - MT - Brasil - Site: sorriso.mt.gov.br - Tel: +55 (66) 3545-4700



2º Ofício
Técnico: Benedicto da Silva
Assinante: Kla
Assinatura digitalizada por Kla

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Sorriso - MT - 02 de maio de 2018 - Hora: 0:26
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Selo Digital - BCI - 11440 - Valor: R\$ 2,94

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT
CÓDIGO DE SERPENTINA: 474


000315



000445



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

ALVARÁ

DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Número/Exercício:
68/2018Inscrição Municipal
10633

Razão Social/Contribuinte:

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

Denominação Comercial

COOPER VALE

CPF/CNPJ:

21.679.098/0001-25

Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro:

Rua NOBRES, 331,

BOM JESUS

Alvará Bombeiro

Área Ocupada

Data de Início de Atividade

524/2016

200,00

07/01/2015

Habite-se

Horário

Licença Ambiental

TERMO

Normal

Registro na Junta Comercial

Vencimento do Termo de Compromisso: Vigilância Sanitária

514000009929

31/07/2018

Atividade(s) Secundária(s)

1.4120400 Construção de edifícios

1.7830200 Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

1.8122200 Imunização e controle de pragas urbanas

1.4321500 Instalação e manutenção elétrica

1.8219999 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

1.4520006 Serviços de borracharia para veículos automotores

1.4520001 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

Observações:

RENOVAÇÃO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PENDENTE.

Validade: 31/07/2018

Vanice Antonia Fronza



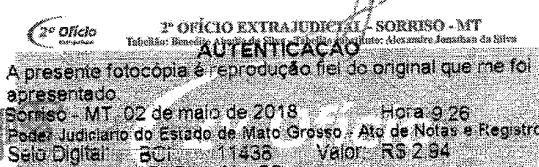
0310720186820183107201821679098000125183974503239076000162

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

código de autenticidade: 1564823901

Emissão em: 12/01/2018

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP 78890-000 - Sorriso - MT - Brasil - Site: sorriso.mt.gov.br - Tel: +55 (66) 3545 4700





PREFEITURA DE
SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

000446

Número/Exercício:

68/2018

Inscrição Municipal

10633

ALVARÁ

DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Razão Social/Contribuinte:

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

Denominação Comercial

COOPER VALE

CPF/CNPJ:

21.679.098/0001-25

Inscrição Estadual:

Endereço:

Rua NOBRES, 331,

BOM JESUS

Alvará Bombeiro

Área Ocupada

Data de Início de Atividade

524/2016	200,00	07/01/2015
----------	--------	------------

Habite-se

Horário

Licença Ambiental

TERMO	Normal	
-------	--------	--

Registro na Junta Comercial

Vencimento do Termo de Compromisso Vigilância Sanitária

514000009929	31/07/2018	
--------------	------------	--

Atividade Principal

1.8121400 Limpeza em predios e em domicílios

Atividade(s) Secundária(s)

1.8550302 Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

1.8129000 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

1.8011101 Atividades de vigilância e segurança privada

1.8130300 Atividades paisagísticas

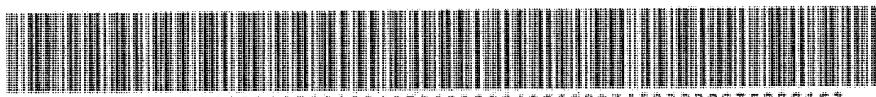
1.3811400 Coleta de resíduos não-perigosos

Observações:

RENOVAÇÃO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PENDENTE.

Validade: 31/07/2018


Vanice Antonia Fronza



931072018662018310720182167808000128163874603238076000162

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

código de autenticidade: 1564823901

Emissão em: 12/01/2018

Av. Porto Alegre, 2526 - Centro - CEP 78890-000 - Sorriso - MT - Brasil - Site: sorriso.mt.gov.br - Tel: +55 (66) 3545-4700

Ker
SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

2º Ofício
Tabelião: Roneylton Alves da Silva
Autenticação
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi
apresentado.
Sorriso - MT - 02 de maio de 2018 Hora: 9:26
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ata de Notas e Registro
Selos Digitais

03.02.2017





000447

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT
EDITAL DE LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL n. 057/2018
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

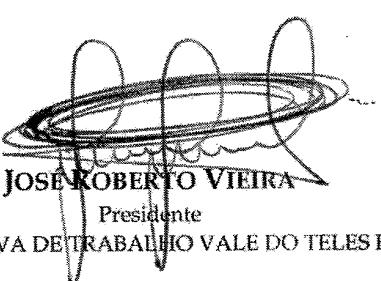
ANEXO VII

DECLARAÇÃO CONFORME ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 21.679.098/0001-25, sediada na Rua Roberto Carlos Braga, n. 51, Centro, Sorriso/MT, DECLARA que não possui em seu quadro pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Por ser verdade assino o presente.

Sorriso-MT, 09 de julho de 2018.


JOSE ROBERTO VIEIRA
Presidente
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires - CooperVale

CNPJ: 21.679.098/0001-25

■ (066) 3545-1622 / 3545-0963 - Site: www.coopervalemt.com.br

Rua Roberto Carlos Braga, n. 51 – Centro – CEP: 79.391-000 – Sorriso/MT

000218





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



000448

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins legais, nos termos do Art. 30 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a pedido do interessado, que a Empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, localizada à Rua Luiz Amadeu Lodi, nº 949, sala 203, Edifício Cella, Centro, Sorriso - MT, devidamente inscrita no CNPJ sob Nº 21.679.098/0001-25, forneceu satisfatoriamente para a Prefeitura Municipal de Diamantino - MT os serviços: servente de limpeza, auxiliar de cozinha, guarda patrimonial, oficial de serviços gerais, auxiliar operacional, logística e administrativo, auxiliar de serviços gerais, conforme contrato administrativo nº 081/2017, no que diz respeito à pontualidade, qualidade dos serviços e aos prazos de execução, tendo cumprido todos os prazos e condições contratuais, não havendo até a presente data em nossos registros, nenhum fato que macule ou desabone sua idoneidade.

Por ser verdade, firmo o presente.

Diamantino, 27 de Novembro de 2017.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Administração
Município de Diamantino

Av. Joaquim P. F. Mendes, 2211 – Centro – CEP 78.400-000 - Fone: (65) 3336-6400

Diamantino – MT
www.diamantino.mt.gov.br

000449



000450



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO

10	Aux. Serviços Gerais II	R\$ 7,00	2.640	31.680	R\$ 224.294,40
11	Zeladora II	R\$ 5,34	2.840	34.080	R\$ 181.987,20
12	Coletor Detritos /Diurno	R\$ 7,30	3.300	39.600	R\$ 289.080,00
13	Coletor Detritos /Noturno	R\$ 8,24	1.320	15.840	R\$ 130.521,60
14	Conservação e Reparo	R\$ 10,31	1.200	14.400	R\$ 148.464,00
15	Serviços Gerais I	R\$ 6,01	3.300	39.600	R\$ 237.996,00
16	Serviços Gerais II	R\$ 7,34	1.320	15.840	R\$ 116.265,60
17	Oficial de Serviços Gerais	R\$ 13,34	2.200	26.400	R\$ 352.176,00
18	Zeladora II	R\$ 5,34	1.540	18.480	R\$ 98.683,20
19	Aux. Serviços Gerais II	R\$ 7,08	6.600	79.200	R\$ 560.736,00
20	Auxiliar de Cozinha	R\$ 6,35	1.320	15.840	R\$ 100.584,00
21	Aux. Serviços Gerais	R\$ 13,34	2.200	26.400	R\$ 352.176,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.382.032,80

Lucas do Rio Verde-MT, 10 de maio de 2017.

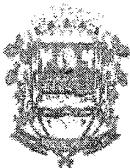
FLORIANO BINOTTI
Prefeito Municipal

2º Ofício
Tabelionato Notarial - 2º Ofício - Tabelionato de Notas - Dr. Bruno Alexandre Jonathan da Silva
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Sorriso - MT, 11 de abril de 2018 Hora: 11:18
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ata de Notas e Registro
Selo Digital: BCB 54664 Valor: R\$ 2,94
Cod. Cartório: 174 Cod. Ata: 96 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos
Charline

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174



000201



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

000451

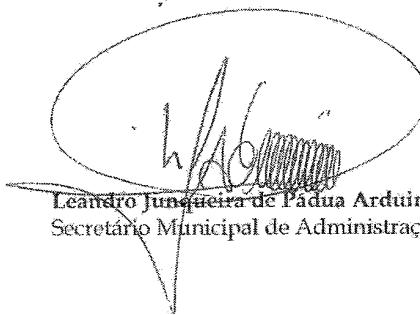
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direto público interno, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 526, Vila Aurora, inscrita no CNPJ 03.347.101/0001-21, ATESTA pra devidos fins que a empresa ~~COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES~~, inscrita sob o CNPJ 21.679.098/0001-25, presta serviços para este órgão, com seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

A empresa presta serviços de mão de obra para os seguintes serviços: Limpeza, Auxiliar de Cozinha, Guarda Patrimonial, Serviços Gerais Diversos, Apoio a Logística, Serviços de Manutenção e Conservação entre outros.

Aproveitamos o ensejo para afirmar que, a empresa em questão encontram-se prestando serviços de forma satisfatória, cumprindo com as horas solicitadas, e com as obrigações com os envolvidos na execução dos serviços, possui equipe capacitada para o desenvolvimento dos trabalhos propostos.

Rondonópolis –MT, 03 de maio de 2017.


Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário Municipal de Administração

Av. Duque de Caxias, 1000 - Vila Aurora - Fone (66) 3411-5731 - CEP 78740-100 - Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Valéfida: Benedito Aladim da Silva - Rua São José, 1.091 - Centro - CEP: 78290-000 - Fone: (66) 3545-5480
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
SORRISO - MT, 11 de maio de 2017. Hora: 8:07
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Selos Digitais: AYB 6222 Valor: R\$ 2,70
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

000222

A .

Kle





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

000452

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de aptidão de desempenho e atestado de execução, que a COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, inscrita no CNPJ sob o n. 21.679.098/0001-25, estabelecida na Rua Luiz Amadeu Lodi, n. 949, Sala 203, Edifício Cella - Centro, na cidade de Sorriso-MT, prestou serviços à Prefeitura Municipal de Vera, CNPJ n. 00.179.531/0001-93, sob a égide da Ata de Registro de Preços n. 08/2015, por 12 (doze) meses, com início em 06.03.2015 os seguintes serviços e carga horária:

Cargo (serviço)	Quantidade de horas/mês
Auxiliar Operacional Administrativo:	1.320
Zeladoria:	16.260
Merendeira/auxiliar de cozinha:	7.040
Serviços gerais:	19.140
Coletor de detritos:	4.620
Agente de conservação e reparo:	1.200

Registrarmos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a contratada cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Vera-MT, 30 de Dezembro de 2016

NILSO JOSE VIGOLO

Prefeito Municipal

2º Ofício

Tabelião: Renato Chaves de Oliveira - Advogado: Alexandre Jonathan da Silva

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Sorriso - MT, 09 de fevereiro de 2018 Hora: 12:04
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Selos Digitais: BBG 45657 Valor: R\$ 2,70
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos
Mirian

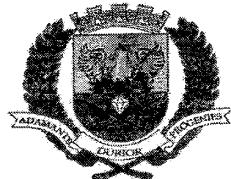
SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174



Av. Otawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78880-000 - VERA - Mato Grosso - www.vera.mt.gov.br - Fone: (66) 3583-3100

000223





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino
"Palácio Parecis"

000453

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Diamantino ATESTA a execução, por parte da COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, inscrita no CNPJ sob o n. 21.679.098/0001-25, estabelecida na Rua Luiz Amadeu Lodi, n. 949, Sala 203, Edifício Cella - Centro, na cidade de Sorriso-MT, formalizada por contrato assinado no dia 30.06.2017 até a presente data, os seguintes serviços com a seguinte carga horária:

Servente, de limpeza (8.200 horas/mês); Auxiliar de cozinha/Merendeira (3.100 horas/mês); Guarda patrimonial (6.000 horas/mês); Oficial de serviços gerais (3.500 horas/mês); Auxiliar operacional, logístico e administrativo (16.800 horas/mês); e Auxiliar de serviços gerais (7.200 horas/mês).

Aproveitamos o ensejo para afirmar que a empresa em questão encontra-se prestando os serviços de forma satisfatória, cumprindo com as horas solicitadas e com as obrigações com os envolvidos na execução dos serviços, sendo que é desconhecida qualquer causa que a desabone.

Diamantino (MT), 04 de janeiro de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino/MT CEP: 78400-000.
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabinete@prefeito.diamantino.mt.gov.br

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião Henrilo Almeida da Silva - Tabelião substituto: Alexandre Joaquim da Silva

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

CAO DE CONTROLE DIGITAL: Sorriso - MT, 12 de janeiro de 2018. Hora: 12:44
PODER JUDICIÁRIO - Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
CÓDIGO DA SERVENTIA: BAY - 36210 Valor: R\$ 2,70
Selo Digital: Cod. Cartório: 174 Cad. Ata: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

000824





GESTÃO 2017 / 2020

PREFEITURA DE **SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

000454

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Porto Alegre, 2525, Centro, Sorriso-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.239.076/0001-62 ATESTA para os devidos fins que a **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, inscrita no CNPJ sob nº 21.679.098/0001-25, estabelecida na Rua Amadeu Lodi, nº 949, sala 03, edifício Cella, Centro, Sorriso-MT, presta serviços para este órgão, referente ao Pregão Presencial nº 073/2017 que originou a Ata de Registro de Preços nº 173/2017 com o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES NECESSÁRIAS, NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.**

A empresa presta serviços de mão de obra para os seguintes serviços: **Auxiliar de Serviços Gerais I e II**, que compreende serviços paisagísticos, limpeza e conservação predial, Auxiliar de Cozinha, dentre outros, **Agente Operacional de Logística e Administrativo**, que compreende administrativo, operadores de máquina, dentre outros, Oficial de Serviços Gerais, que compreende serviços de pedreiro, encanador, eletricista, construção civil, dentre outros.

Informamos ainda que até a presente data a referida Cooperativa vem cumprindo rigorosamente com todas as suas obrigações referentes aos serviços acima citados. Dessa forma, a mesma vem nos atendendo de maneira satisfatória com o trabalho de excelente qualidade e prazo, não havendo, portanto nenhum registro de ocorrência que possa desaboná-la até a presente data.

E por ser a expressão da verdade, firmamos o presente,

Sorriso-MT, 28 de agosto de 2017.

ESTEVAM HENGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP 78890-000 - Sorriso - MT - Brasil - Site: sorriso.mt.gov.br - Tel: +55 (66) 3545-4700

2º Ofício
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução (el) do original que me foi apresentado.
Sorriso - MT, 02 de maio de 2018
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ata de Notas e Registro
Data: 02/05/2018 Hora: 9:26
Valor: R\$ 2,94

03/05/2018



000455



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão Requerente:	Descrição de categoria de investimento:
<ul style="list-style-type: none"> - Secretaria Municipal de Administração; - Secretaria Municipal de Agric. e Meio Ambiente; - Secretaria Municipal de Assistência Social; - Secretaria Municipal de Educação e Cultura; - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; - Secretaria Municipal de Transportes; - Secretaria Municipal de Indústria, Com. e Turismo; - Secretaria Municipal de Governo' - Secretaria Municipal da Cidade - Secretaria Municipal de Fazenda 	<input type="checkbox"/> Aquisição de Bens <input checked="" type="checkbox"/> Contratação de Serviços <input type="checkbox"/> Obras <input type="checkbox"/> Outros

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
<input type="checkbox"/> Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Tomada de Preço - Art.22 §2º, Art.23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8666/93. <input type="checkbox"/> Convite - Art. 22 §3, Art.23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input checked="" type="checkbox"/> Pregão Presencial – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.	Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93: <input type="checkbox"/> Menor Preço Global <input checked="" type="checkbox"/> Menor Preço por item <input type="checkbox"/> Menor Preço Lote <input type="checkbox"/> Melhor Técnica <input type="checkbox"/> Técnica e Preço <input type="checkbox"/> Maior Lance ou Oferta <input type="checkbox"/> Não se enquadra.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

(x) Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração);
(x) Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

FONE (66)3545-4700 – Av. Porto Alegre, 2525 – Centro – CEP 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - Brasil - www.sorriso.mt.gov.br

000456





PREFEITURA DE **SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

de Pequeno Porte) e alterações posteriores;

(x) Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão);

(x) Decreto Municipal nº 176/2006 e 044/2013 que regulamenta Sistema de Registro de Preços no Município.

(x) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

4. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para a **Contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Sorriso**, conforme condições, quantidades necessárias.

5. DA JUSTIFICATIVA:

O objetivo da presente contratação é zelar pela conservação do patrimônio público mantendo todas as áreas limpas para a qualidade de trabalho dos servidores, o perfeito atendimento a comunidade, a boa aparência e a qualidade de vida.

A contratação em referência refere-se a serviços a serem executados em unidades que necessita de ambientes limpos, higienizados e seguros para melhor atendimento a população. Esta contratação atende a um dos princípios básicos da administração pública, disposto na Constituição Federal, que trata da economicidade. Onde a administração pública consegue atingir aos seus objetivos com menor custo e maior eficiência através das parceiras dos serviços e a permanente fiscalização.

Ressalta-se ainda que a necessidade de contratação de serviços gerais no município acompanha a sazonalidade do clima, sendo que na época da seca os serviços são reduzidos e na época chuvosa aumenta a necessidade de serviços de limpeza, corte de grama entre outros. Desta forma, há que se ter a possibilidade de contratação dos serviços de acordo com a necessidade da administração permitindo o bom gerenciamento dos serviços e a economicidade na contratação.

Por fim, a forma de contratação é extremamente importante pois esta relacionada com horas de trabalho, podendo variar conforme a demanda existente no Município.

Evidencia-se através deste termo de referencia a necessidade e a legalidade de tal contratação.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

6.1. Destaca-se que neste item encontram-se disposto todos os serviços que serão utilizados, entretanto, alguns serão específicos para determinadas secretarias, que serão individualizados posteriormente.

6.2. A empresa a ser contratada para realizar os serviços em questão, disponibilizará horas de trabalho na execução das seguintes atividades:

ITEM 01 – ATRIBUIÇÕES DA ATIVIDADE DE AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO E REPARO

- 1) As atividades poderão ser executadas diariamente, semanalmente ou mensalmente conforme quantidade de horas contratadas e necessidade da secretaria/unidade/departamento solicitante.

KW SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

FONE (66)3545-4700 - Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - Brasil - www.sorriso.mt.gov.br

000227





P R E F E I T U R A D E 000457
SORRISO
C A P I T A L N A C I O N A L D O A G R O N E G Ó C I O

- 2) Proceder à lavagem e pulverização dos veículos que compõem a frota municipal;
- 3) Executar a limpeza interna dos veículos, de forma a torná-los aptos ao transporte de pessoas;
- 4) Realizar pequenos consertos e serviços nos automóveis, ônibus escolares, Kombi e outras máquinas e equipamentos similares;
- 5) Cuidar e selecionar as ferramentas de trabalho e equipamentos eletrônicos;
- 6) Proceder a lubrificação dos veículos e máquinas da frota municipal, utilizando equipamento de engraxar, manual ou mecânico, de forma a manter os veículos e máquinas em perfeito estado para o trabalho;
- 7) Auxiliar nas atividades do caminhão bombeiro, na manutenção da bomba e abastecimento;
- 8) Executar demais serviços considerados necessários para reparo de veículos e máquinas com frequência constante;
- 9) Executa tarefas não qualificadas que, normalmente, exigem o esforço físico e de natureza elementar;
- 10) Engraxar as peças e equipamentos de máquinas pesadas;
- 11) Acompanhar as equipes que se deslocam para o interior do Município, prestando os serviços necessários ao perfeito andamento das atividades, sob supervisão de um servidor público;
- 12) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços, fazendo-o ou refazendo-o quando necessário ou não elaborado com esmero;
- 13) Realizar controle dos custos dos veículos e máquinas;
- 14) Promover trabalhos referente reparos hidráulicos, eletrônicos e mecânicos em veículos, equipamentos e máquinas;
- 15) Executar outras atividades correlatas.

ITEM 02 – ATRIBUIÇÕES DA ATIVIDADE DE AUXILIAR DE COZINHA:

- 1) As atividades poderão ser executadas diariamente, semanalmente ou mensalmente conforme quantidade de horas contratadas e necessidade da secretaria/unidade/departamento solicitante.
- 2) Preparar o café, chá, chimarrão para o consumo dos funcionários das secretarias/unidades/departamentos, quando necessário;
- 3) Conferir a qualidade dos produtos alimentícios entregues podendo solicitar a devolução dos mesmos, caso não atendam as exigências de qualidade;
- 4) Armazenar os gêneros alimentícios de acordo com a sua perecibilidade de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo;
- 5) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;
- 6) Realizar controle de estoque e vencimento dos gêneros alimentícios;
- 7) Auxiliar a preparação de alimentos / refeições de forma a estarem prontos nos horários estabelecidos;
- 8) Auxiliar no descascar frutas e verduras;
- 9) Servir os alimentos na temperatura adequada para o consumo;
- 10) Servir refeições, lanches, merenda e outros tipos de alimentação
- 11) Limpar e higienizar o ambiente da cozinha;
- 12) Limpar e higienizar os equipamentos e utensílios da cozinha após o uso ou quando for necessário;
- 13) Manter o ambiente da cozinha, copa e despensa organizados e livres de materiais desnecessários;
- 14) Lavar, higienizar, manipular, e preparar os alimentos, de acordo com orientação das boas práticas da alimentação e nutrição;

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

FONE (66)3545-4700 – Av. Porto Alegre, 2525 - Centro – CEP 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - Brasil - www.sorriso.mt.gov.br

000228





P R E F E I T U R A D E
SORRISO
C A P I T A L N A C I O N A L D O A G R O N E G O C I O

000458

- 15) Realizar serviços de limpeza e esterilização de pratos, talheres, utensílios e vasilhames;
- 16) Tratar com delicadeza, respeito e educação toda a equipe de trabalho;
- 17) Receber e cumprir as determinações dos responsáveis de cada unidade.
- 18) Lavar os bebedouros, geladeiras e frigobares, mantendo-os higienizados permanentemente.
- 19) Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, copos limpos;
- 20) Executar outras atividades correlatas.

ITEM 03 – ATRIBUIÇÕES DA ATIVIDADE DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I:

- 1) As atividades poderão ser executadas diariamente, semanalmente ou mensalmente conforme quantidade de horas contratadas e necessidade da secretaria/unidade/departamento solicitante.
- 2) Executa serviços em diversas áreas da organização, exercendo tarefas de natureza operacional nas dependências e instalações de edifícios, obras, estradas vicinais e logradouros públicos, efetuando conservação e manutenção dos mesmos.
- 3) Varre, limpa e arruma as dependências, instalações e equipamentos de edifícios públicos municipais a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas.
- 4) Varre, limpa e recolhe o lixo, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com determinações existentes.
- 5) Percorre as dependências abrindo e fechando janelas, portas e portões.
- 6) Verifica a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for necessário.
- 7) Zelar pela limpeza de jardins, gramados coletando lixo e papéis;
- 8) Promove corte de gramas e poda de árvores, arbustos e plantas,
- 9) Ajudar no desenvolvimento de serviços internos, quando necessário
- 10) Executar outras atividades correlatas.

ITEM 04 – ATRIBUIÇÕES DA ATIVIDADE DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II:

- 1) As atividades poderão ser executadas diariamente, semanalmente ou mensalmente conforme quantidade de horas contratadas e necessidade da secretaria/unidade/departamento solicitante.
- 2) Varre limpa e arruma as dependências, instalações e equipamentos de edifícios públicos municipais, a fim de mantê-los nas condições de asseio requerido.
- 3) Varre limpa e recolhe o lixo, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações existentes.
- 4) Percorre as dependências abrindo e fechando janelas, portas e portões.
- 5) Verifica a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for necessário.
- 6) Opera equipamentos de escritório, transporta correspondências e objetos, dentro e fora das instalações;
- 7) Realiza entre de bens da administração, deslocando-os de uma unidade para outra.
- 8) Atua junto a organização de arquivos de documentação;
- 9) Efetua serviços de entrega de correspondência, convites e de correio, depositando ou apanhando o material e entregando-o aos destinatários, protocolando documentos e transmitindo mensagens orais e escritas.
- 10) Auxilia no recebimento e armazenamento de materiais e suprimentos, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar a estocagem dos mesmos.
- 11) Auxilia na arrumação e remoção de móveis e materiais, contribuindo para a organização e adequação dos locais.
- 12) Comunica ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

FONE (66)3545-4700 - Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - Brasil - www.sorriso.mt.gov.br

000220





PREFEITURA DE **SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

necessidade de concertos e reparos nas dependências, moveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência.

- 13) Auxilia nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral.
- 14) Efetua limpeza e conservação de áreas verdes, praças, terrenos baldios e outros logradouros públicos, capinando, limpando, varrendo, lavando, transportando entulhos, visando melhorar o aspecto do município.
- 15) Auxilia na preparação de calçadas e ruas para a execução de serviços de pavimentação, compactando o solo, esparramando terra, pedra, para manter a conservação dos trechos desgastados ou na abertura de novas vias.
- 16) Auxilia em atividades operacionais de serviços especializados, tais como carpintaria, marcenaria, serralheria, serviços elétricos e hidráulicos, de manutenção civil e outros, seguindo orientação e normas técnicas, visando contribuir para a execução dos trabalhos.
- 17) Zela pela guarda e conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os aos locais adequados.
- 18) Executa outras atividades correlatas, conforme as necessidades da área ou da Secretaria Municipal Solicitante.
- 19) Auxiliar nas atividades de recuperação e construção de estradas ruas e avenidas.
- 20) Executar outras atividades correlatas.

ITEM 05 – ATRIBUIÇÕES DA ATIVIDADE DE AUXILIAR OPERACIONAL, LOG. E ADMINISTRATIVO:

- 1) As atividades poderão ser executadas diariamente, semanalmente ou mensalmente conforme quantidade de horas contratadas e necessidade da secretaria/unidade/departamento solicitante.
- 2) Executa tarefas não qualificadas que, normalmente, exigem o esforço físico ou não, e de natureza elementar;
- 3) Ajudar no serviços administrativos temporários interno e externo, quando necessário;
- 4) Proceder serviços minuciosos de todos os trabalhos, fazendo-o ou refazendo-o quando necessário ou não elaborado com esmero;
- 5) Executar outros serviços considerados como organização administrativa operacional necessários à frequência diária.
- 6) Realizar entrega e distribuição de bens voltados a organização administrativa;
- 7) Realizar serviços de operacionalização de equipamentos e máquinas de trabalho diversos, desde que comprove experiência, conhecimento e habilitação compatível;
- 8) Estar à disposição integralmente para atividades diversas voltados a facilitar a operacionalização das atividades da administração pública;
- 9) Dirige veículos automotores, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto determinado, de acordo com as regras de trânsito e instruções recebidas, para efetuar o transporte de passageiros, cargas, mercadorias e animais;
- 10) Ispica os veículos automotores, verificando os níveis de combustível, óleo, água, estado de funcionamento e dos pneus, para providenciar o abastecimento e reparos necessários;
- 11) examina as ordens de serviço, verificando o itinerário a ser seguido, os horários, os números de viagens e outras instruções, para programar a sua tarefa; zela pelo bom andamento do transporte, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir a segurança dos serviços prestados aos transeuntes e veículos;
- 12) Providencia os serviços de manutenção, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado;

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

FONE (66)3545-4700 -- Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - Brasil - www.sorriso.mt.gov.br

85
000459





PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

000460

- 13) Recolhe o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem da empresa, para permitir sua manutenção e abastecimento. Pode cobrar e entregar os bilhetes a passageiros.
- 14) Executar tarefas em horário noturno.
- 15) Executar outras atividades correlatas.

ITEM 06 – ATRIBUIÇÕES DA ATIVIDADE DE COLETOR DE DETRITOS - DIURNO:

- 1) As atividades poderão ser executadas diariamente, semanalmente ou mensalmente conforme quantidade de horas contratadas e necessidade da secretaria/unidade/departamento solicitante.
- 2) Varrer ruas, praças e vias públicas;
- 3) Recolher dejetos jogados em espaços e prédios públicos;;
- 4) Recolher lixos residenciais e comerciais;
- 5) Trabalhar em equipe e realizar a limpeza da cidade;
- 6) Limpar a cidade e chamar uma equipe de limpeza mais pesada quando necessário;
- 7) Percorrer um caminho pré-determinado, recolhendo o lixo jogado ou armazenado;
- 8) Levar o lixo recolhido para o caminhão, que o levará par a lugares preparados para receber esse lixo;
- 9) Participar de projetos e ações sociais de limpeza urbana;
- 10) Participar de projetos de reciclagem;
- 11) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária de serviços gerais e de natureza não especificadas anteriormente;
- 12) Promover arrastões de limpeza temporários;
- 13) Utilizar sempre equipamentos disponibilizados para manutenção das condições físicas durante a execução das coletas.
- 14) Realizar trabalhos destinados a seleção visando a destinação de resíduos das mais diversas natureza;
- 15) Executar outras atividades correlatas.

ITEM 07 – ATRIBUIÇÕES DA ATIVIDADE DE COLETOR DE DETRITOS - NOTURNO:

- 1) As atividades poderão ser executadas diariamente, semanalmente ou mensalmente conforme quantidade de horas contratadas e necessidade da secretaria/unidade/departamento solicitante.
- 2) Varrer ruas, praças e vias públicas;
- 3) Recolher dejetos jogados em espaços e prédios públicos;
- 4) Recolher lixos residenciais e comerciais;
- 5) Trabalhar em equipe e realizar a limpeza da cidade;
- 6) Limpar a cidade e chamar uma equipe de limpeza mais pesada quando necessário;
- 7) Percorrer um caminho pré-determinado, recolhendo o lixo jogado ou armazenado;
- 8) Levar o lixo recolhido para o caminhão, que o levará par a lugares preparados para receber esse lixo;
- 9) Participar de projetos e ações sociais de limpeza urbana;
- 10) Participar de projetos de reciclagem;
- 11) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária de serviços gerais e de natureza não especificadas anteriormente;
- 12) Promover arrastões de limpeza temporários;
- 13) Utilizar sempre equipamentos disponibilizados para manutenção das condições físicas durante a execução das coletas.
- 14) Realizar trabalhos destinados a seleção visando a destinação de resíduos das mais diversas natureza;
- 15) Executar outras atividades correlatas.

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

FONE (66)3545-4700 - Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - Brasil - www.sorriso.mt.gov.br

000460





ITEM 08 – ATRIBUIÇÕES DA ATIVIDADE DE OFICIAL DE SERVIÇO GERAIS:

- 1) As atividades poderão ser executadas diariamente, semanalmente ou mensalmente conforme quantidade de horas contratadas e necessidade da secretaria/unidade/departamento solicitante.
- 2) Executar tarefas que necessariamente exigem um pouco de conhecimento técnico, habilidades particulares e esforços físicos, delegados a pessoa qualificada;
- 3) Executa tarefas não qualificadas que, normalmente, exigem o esforço físico e de natureza elementar;
- 4) Trabalha na preparação de massas, assentamento de tijolos, acabamentos, entre outros serviços necessários de reforma e obras de áreas públicas;
- 5) Ajuda no reparo de muros, telhados, cercas;
- 6) Realizar serviços de pinturas, construção e carpintaria;
- 7) Conserto de portas, janelas;
- 8) Trocar lâmpadas e globos nos prédios públicos;
- 9) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços, fazendo-o ou refazendo-o quando necessário ou não elaborado com esmero;
- 10) Executar outras atividades correlatas.

ITEM 09 – ATRIBUIÇÕES DA ATIVIDADE DE SERVENTE DE LIMPEZA:

- 1) As atividades poderão ser executadas diariamente, semanalmente ou mensalmente conforme quantidade de horas contratadas e necessidade da secretaria/unidade/departamento solicitante.
- 2) Remover com pano úmido as manchas de paredes, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- 3) Lavar cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
- 4) Organizar cadeiras de salas de aulas e de eventos;
- 5) Limpar vidros de portas, janelas e divisórias;
- 6) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- 7) Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário.
- 8) Varrer, remover manchas e lustrar pisos encerados, de madeira, porcelanatos, granitos e cerâmicas;
- 9) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- 10) Varrer os pisos de cimento;
- 11) Limpar calçadas e quintal das unidades;
- 12) Limpar com saneantes domissanitário os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;
- 13) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- 14) Retirar o pó dos telefones, computadores, impressoras e outros equipamentos com flanelas e produtos adequados;
- 15) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições, quando for o caso;
- 16) Retirar o lixo sempre que necessário, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;
- 17) Limpar os corrimãos e elevadores onde houver;
- 18) Limpar e suprir os bebedouros com garrafões de água mineral adquiridos pela Administração;
- 19) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
- 20) Executar outras atividades correlatas.

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

FONE (66)3545-4700 - Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - Brasil - www.sorriso.mt.gov.br

000282





PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

000462

ITEM 10 – ATRIBUIÇÕES DA ATIVIDADE DE SERVENTE DE LIMPEZA II:

- 1) As atividades poderão ser executadas diariamente, semanalmente ou mensalmente conforme quantidade de horas contratadas, e necessidade da secretaria/unidade/departamento solicitante.
- 2) Remover com pano úmido as manchas de paredes, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- 3) Lavar cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
- 4) Organizar cadeiras de salas de aulas e de eventos;
- 5) Limpar vidros de portas, janelas e divisórias;
- 6) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- 7) Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário.
- 8) Varrer, remover manchas e lustrar pisos encerados, de madeira, porcelanatos, granitos e cerâmicas;
- 9) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- 10) Varrer e limpar os pisos de cimento, calçadas e quintal das unidades;
- 11) Limpar com saneantes domissanitário os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;
- 12) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- 13) Retirar o pó dos telefones, computadores, impressoras e outros equipamentos com flanelas e produtos adequados;
- 14) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e depois as refeições, quando for o caso;
- 15) Retirar o lixo sempre que necessário, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;
- 16) Limpar os corrimãos e elevadores onde houver;
- 17) Limpar e suprir os bebedouros com garrafas de água mineral adquiridos pela Administração;
- 18) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
- 19) Executar outras atividades correlatas.

6.3. O empregado alocado pela contratada para trabalhar as horas não terá qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Sorriso, sendo de inteira responsabilidade da contratada recrutá-lo em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade referente a forma de contratação, efetuar todos os pagamentos de valores oriundos do acordado com o fornecedor da mão de obra, bem como, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Prefeitura de Sorriso, inclusive em matéria trabalhista.

6.4. A Contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes aos empregados colocados à disposição do Contratante, sendo obrigatório o uso de uniforme para prestação de serviço. Estes deverão iniciar os serviços recebendo uniforme completo. Os uniformes poderão ser confeccionados seguindo as normas e padrões do Contratado, desde que mantenham o respeito pelo ambiente de trabalho, não sendo curtos ou insinuantes.

6.5. A Contratada receberá da Prefeitura de Sorriso -MT, todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo que a mesma passa a ser responsável pela

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

FONE (66)3545-4700 - Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - Brasil - www.sorriso.mt.gov.br

000263





PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

000463

manutenção e conservação dos mesmos. Toda a manutenção e reposição de equipamentos será providenciada pela Contratante.

6.6. A Contratada só poderá usar produtos químicos, indicados pela Contratante, aprovados pelo órgão governamental competente e, que não causem dano a pessoas ou animais domésticos ou a revestimentos, pisos, instalações e redes de água e esgoto.

6.7. A forma de distribuição das horas contratadas, bem como a execução dos serviços será definida pelo Contratante, sendo recomendado, de forma sugestiva de segunda-feira a sexta-feira de **07h00min às 11h00min e das 13h00min as 17h00min**, nas secretarias, unidades administrativas e operacionais, departamentos, bairros, ruas, avenidas, praças, determinadas pela secretaria solicitante.

6.7.1. As unidades administrativas poderão organizar-se conforme demanda de trabalho e conforme horário de funcionamento de cada secretaria de forma diferente do horário acima citado.

6.8. Os colaboradores ou cooperados que exerçerem as atividades abaixo estarão sujeitas a recebimento por parte da Contratada de adicional de Insalubridade:

- (x) Auxiliar de Cozinha
- (x) Coletor de Detritos Diurno
- (x) Coletor de Detritos Noturno
- (x) Servente de Limpeza II

6.9. Os colaboradores ou cooperados que exerçerem as atividades abaixo estarão sujeitas a recebimento por parte da Contratada de adicional noturno:

- (x) Coletor de Detritos Noturno

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- 1) Entregar os serviços licitados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante.
- 2) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 3) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 4) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93. Executar os serviços objeto da contratação de acordo com as horas solicitadas, os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes;
- 5) Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 6) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

FONE (66)3545-4700 - Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - Brasil - www.sorriso.mt.gov.br

0002034





**PREFEITURA DE
SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

- 7) Selecionar rigorosamente os prestadores que executarão as horas de serviços contratados, sem a necessidade de vínculo de subordinação entre trabalhador e o fornecedor dos serviços;
- 8) Colocar à disposição da CONTRATANTE, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;
- 9) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos, devendo, ainda, serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- 10) Efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 11) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 12) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 13) Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 14) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;
- 15) Não permitir que seus empregados acumulem duas ou mais férias, devendo tomar as providências necessárias para que, nos termos da legislação pertinente, usufruam anualmente desse direito;
- 16) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, sob pena de rescisão administrativa do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos dos art. 78, inciso I e II, parágrafo único e art. 79 da lei 8.666/93, quando nesses casos, os créditos do contratado decorrentes da efetiva execução do objeto contratual devem ser pagos, ressalvada a possibilidade de retenção dos créditos até o limite de eventuais prejuízos suportados pela Administração, conforme previsão do art. 80, IV, da Lei no 8.666/1993.
- 17) Planejar a execução dos serviços para horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
- 18) Substituir o uniforme dos empregados sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação e/ou mediante comunicação/solicitação da CONTRATANTE, cuidando para que os mesmos se apresentem sempre com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e devidamente identificados por crachá;
- 19) Zelar pelas máquinas e equipamentos postos à sua disposição para execução dos serviços, bem como pela economia dos produtos de higiene e limpeza;
- 20) Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 21) Atender de imediato as solicitações quanto a substituições de mão de obra que venha a ser considerada inadequada para a prestação dos serviços;
- 22) Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;
- 23) Inspeccionar obrigatoriamente, por seus supervisores, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias alternados, o andamento dos serviços;
- 24) A Contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes aos colaboradores colocados à disposição do Contratante, sendo obrigatório o uso dos mesmos para prestação de serviço. Estes deverão iniciar os serviços devidamente trajados com o uniforme completo.
- 25) O padrão do uniforme deverá ser condizente ao Ambiente de Trabalho, não sendo deveras curto, mantendo um ambiente de respeito.

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

FONE (66)3545-4700 – Av. Porto Alegre, 2525 – Centro – CEP 78890-000 – Sorriso - Mato Grosso - Brasil - www.sorriso.mt.gov.br

000305





PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

26) A Contratada só poderá usar produtos químicos, indicados pela Contratante, aprovados pelo órgão governamental competente e, que não causem dano a pessoas ou animais domésticos ou a revestimentos, pisos, instalações e redes de água e esgoto.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- 1) Cumprir fielmente este Contrato, inclusive no que tange aos pagamentos pelas horas contratadas;
- 2) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas;
- 3) Providenciar a alocação para instalação de apoio a almoxarifado da CONTRATADA, bem como para a guarda de uniformes e pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 4) Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- 5) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;
- 6) Interromper, incontinenti, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à CONTRATADA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo;
- 7) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que aja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;
- 8) Velar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através da Secretaria Municipal de Administração.
- 9) Fornecer os Equipamentos e Materiais de Limpeza necessárias para a adequada prestação de serviços, tais como: Enxadas, Límas, vassouras, pá, carriola, rastelo, cortador de grama, água sanitária, detergente, esponja, palha de aço, sabão em pó, sabão líquido, vassoura, rodo, baldes, pedras sanitárias, desinfetantes, ceras, sacos para lixo, bem como, outros equipamentos e materiais similares.
- 10) A Prefeitura Municipal de Sorriso reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.
- 11) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- 12) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- 13) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 14) Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- 15) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- 16) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
- 17) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

9. DA QUANTIDADE ESTIMADA DOS SERVIÇOS / HORAS

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

FONE (66)3545-4700 – Av. Porto Alegre, 2525 – Centro – CEP 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - Brasil - www.sorriso.mt.gov.br

EPO0236





PREFEITURA DE
SORRISO
CÁPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

000466

9.1. O número de horas por tipo de atividade, estarão disponível no Anexo XVI.

10. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado de horas por tipo de atividade, estarão disponível no Anexo XVII.

10.2. A Prefeitura Municipal de Sorriso, a título de aceitabilidade determina que a empresa proponente deverá pagar aos colaboradores, no mínimo os valores constantes na tabela abaixo, pois refere-se Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017 do Sindicato das empresas de Asseio e Conservação Estado de Mato Grosso –CNPJ/MF 26.566.471/0001-55 e entendemos que os valores estão de acordo com o mercado local.

10.2.1 – Os valores constantes na convenção acima citada refere-se a jornada de 220 horas mensais, contudo, em face do objeto da presente licitação ser contratação por horas e não de forma mensal, apresentamos o valor mínimo aceito por hora de trabalho a ser pago aos servidores, colaboradores ou cooperados para as atividades licitadas:

Atividades Licitadas	Enquadramento Similar na Convenção	Valor Mínimo da hora aceito *
Auxiliar de reparo e Conservação	Faixa Especial III	R\$ 9,46
Auxiliar de Cozinha	4º Faixa Salarial + Insalubridade	R\$ 8,21
Auxiliar de Serviços Gerais I	1º Faixa Salarial	R\$ 6,32
Auxiliar de Serviços Gerais II	3º Faixa Salarial	R\$ 6,84
Auxiliar Operacional, Log. e Administrativo	9º Faixa Salarial	R\$ 9,13
Coletor de Detritos Diurno	Piso + insalubridade	R\$ 7,59
Coletor de Detritos Noturno	Piso + insalubridade + ad. noturno	R\$ 9,10
Oficial de Serviços Gerais	10º Faixa Salarial	R\$ 12,49
Servente de Limpeza I	1º Faixa Salarial	R\$ 6,32
Servente de Limpeza II	1º Faixa Salarial + insalubridade	R\$ 7,58

* Refere-se ao valor líquido mínimo a ser pago para o colaborador.

10.2.2. – Os valores citados para os cargos de auxiliar de cozinha e servente de limpeza II deverão ser pagos com adicional de insalubridade, tendo em vista que o próprio valor constante na tabela do item 10.2.1, já está incluso.

10.2.3. Os valores citados para os cargos de coletor de Detritos Noturno deverão ser pagos com adicional noturno, tendo em vista que o próprio valor constante na tabela do item 10.2.1, já está incluso.

11. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

11.2. A fiscalização de prestação dos serviços será exercida por um representante de cada Secretaria Municipal solicitando dos serviços, para o seu acompanhamento e a sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato, tais como:

- Verificar junto à empresa contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços, através do Fiscal de contrato Indicados pelas Secretarias.
- Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

FONE (66)3545-4700 – Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP 78890-009 - Sorriso - Mato Grosso - Brasil - www.sorriso.mt.gov.br

01
000207





PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

000467

Intervir: assumir a execução do contrato;

- e) Informar a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas;
- f) Noticiar os casos de afastamento em do servidor que esteja executando as horas contratadas;
- g) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- h) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;
- i) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probó e cortês; Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

12. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O prazo de validade do Registro de Preços é de no máximo um ano, contados da data de assinatura, nos termos do artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei 8.666/1993, contempladas eventuais prorrogações, não havendo previsão legal para a ampliação deste lapso.

12.2. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

13. DAS SANÇÕES/PENALIDADES

Conforme disposto no Edital de Licitação, Minuta de Ata de Registro de Preços e Minuta de Contrato Administrativo.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedado caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

15. DECLARAÇÃO

Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verídicas, sob as penas da lei, e de minha inteira responsabilidade.

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

FONE (66)3545-4700 - Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - Brasil - www.sorriso.mt.gov.br

12/07/2023

000467





P R E F E I T U R A D E
SORRISO
C A P I T A L N A C I O N A L D O A G R O N E G O C I O

000468

Estevam Húngaro Calvo Filho
Secretário Municipal de Administração

Sardi Antonio Trevisol
Secretário Municipal de Agric. e Meio Ambiente

Jucélia Ferro
Secretaria Municipal de Assistência Social

Lúcia Korbes Dreschsler
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Emilio Brandão Junior
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Pedrinho Gilmar da Silva
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Devanil Barbosa
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Leonir Capitâniao
Secretário Municipal de Transportes

Cláudia Drusina
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Luiz Fábio Marchioro
Secretário Municipal de Governo

Leonardo Zanchetta
Secretário Municipal da Cidade

Sérgio Kocova Silva
Secretário Municipal de Fazenda

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

FONE (66)3545-4700 - Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - Brasil - www.sorriso.mt.gov.br

000468

